

LISTAGEM DAS DELIBERAÇÕES DA CMMG – OUTUBRO 2016

REUNIÃO DE 06/10/2016

2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 23, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2016

Presente a ata n.º 23, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 01 de setembro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

Em face das questões colocadas pelo Sr. Vereador Vítor Pereira, o Sr. Presidente retirou o documento, para que sejam incluídas as intervenções do Presidente.

Durante a discussão o Sr. Vereador Carlos Logrado protestou por não constarem nas atas tudo aquilo que de importante é dito, tendo defendido a gravação das reuniões, que na sua opinião se justifica cada vez mais, e que sempre defendeu e continua a defender. Recomendou que, à semelhança do que se passa noutros municípios, as reuniões sejam gravadas e que as gravações sirvam de suporte à elaboração das atas.

O Sr. Presidente questionou se é uma proposta.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que é uma sugestão para que o Sr. Presidente tome essa iniciativa.

O Sr. Presidente lembrou que isso representa uma alteração ao Regimento.

O Sr. Vereador Carlos Logrado perguntou aos restantes Vereadores se estão disponíveis para apresentarem uma proposta conjunta de alteração ao Regimento, tendo estado todos de acordo. Assim, pediu ao Sr. Presidente que diligencie para que seja feito o suporte jurídico da proposta.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que está disponível para analisar a proposta.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que não foi isso que pediu, mas sim se estava disponível para apresentar uma proposta conjunta.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que em determinada altura defendia a gravação das reuniões, mas que depois alterou esta posição porque houve uma situação em que foram colocados na praça pública documentos de ordem pessoal. Não tem qualquer problema em voltar a alterar a posição, apenas pretende pensar um pouco e ver quais os argumentos.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que divide as reuniões em 3 partes: a intervenção do público, o período de antes da ordem do dia, em que cada um diz o que pensa, e a 3.ª parte, das deliberações. Considera esta 3.ª parte a menos importante e uma parte que é cada vez mais de quem exerce os pelouros.

Entende que os Vereadores não estão aqui apenas numa função fiscalizadora, como no passado, e que todos os municípios fizeram este caminho e não têm medo de divulgar as suas reuniões.

3 - REQ. N.º 1517/16, DATADO DE 2016/09/05 - PC N.º 431/14, DATADO DE 2014/12/10 - JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ

594 - Presente requerimento n.º 1517/16, registado a 2016/09/05, do processo camarário n.º 431/14, de 2014/12/10, referente a pedido de licenciamento de alteração ao projeto licenciado na reunião da Câmara Municipal de 2016/03/03, relativo à obra de construção de moradia e muro no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 5996, apresentado por JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 - r/c, Várzeas, Souto da Carpalhosa, Município de Leiria.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção, com o n.º A005814.2015.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA, para a construção de moradia.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2016/09/27, que atesta estar a componente arquitetura apta para aprovação.

Presente parecer técnico, datado de 2016/09/28, que atesta encontrar-se o processo em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido.

Após análise do requerimento n.º 1517/16, registado a 2016/09/05, do processo camarário n.º 431/14, de 2014/12/10, referente a pedido de licenciamento de alteração ao projeto licenciado na reunião da Câmara Municipal de 2016/03/03, relativo à obra de construção de moradia e muro no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 5996, apresentado por JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 - r/c, Várzeas, Souto da Carpalhosa, Município de Leiria, análise da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção, com o n.º A005814.2015.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA, para a construção de moradia, bem como dos pareceres técnicos datados de 2016/09/27 e 2016/09/28, a Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa,

singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Deverá assegurar passeio com 1,50 m de largura, pavimentado em calçada de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura.

5- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

6- Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1621/16, DATADO DE 2016/09/23 - PC N.º 91/16, DATADO DE 2016/03/15 - REINADOS E PREDICADOS LDA

595 - Presente pedido com o registo n.º 1621/16, datado de 23/09/2016 relativo a licenciamento de obras de alteração, a realizar no edifício sito na Praça Stephens e rua Machado dos Santos, 2,4,6 e 8, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20175 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20042-P, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 91/16, com data de entrada de 15/03/2016, para instalação de uma unidade de alojamento local (Hostel), comércio e serviços, apresentado por REINADOS E PREDICADOS LDA, com o NIPC 513 861 769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 31/03/2016;

Presente parecer favorável da Direção Geral de Cultura do Centro, condicionado à alteração da tipologia dos vãos, que deverão contemplar caixilhos, assim como a substituição das portas em chapa por portas de madeira, devendo todos estes elementos ser pintados com tintas mate ou semi-mate;

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Presente aditamento ao projeto de arquitetura contemplando os condicionalismos expressos pela DGCC; Presente informação técnica, datada de 28/09/2016, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites;

Presente informação técnica, datada de 30/09/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de alteração, a realizar no edifício sito na Praça Stephens e rua Machado dos Santos, 2,4,6 e 8, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20175 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20042-P, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 91/16, com data de entrada de 15/03/2016, para instalação de uma unidade de alojamento local (Hostel), comércio e serviços, apresentado por REINADOS E PREDICADOS LDA, com o NIPC 513 861 769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1503/16, DATADO DE 2016/09/02 - PC N.º 143/16, DATADO DE 2016/04/20 - FERNANDO LETRA LEANDRO

596 - Presente requerimento n.º 1503/16, datado de 2016/09/02, constante do processo camarário n.º 143/16, subscrito por FERNANDO LETRA LEANDRO, com o NIF n.º 156496593, residente na Rua Joaquim Tomé Feteira, n.º 44-A, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Legalização de Ampliação de Edifício de Habitação Unifamiliar*” existente, incluindo a sua alteração, localizado num prédio sito na rua de São Pedro, n.º 7, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 300, e inscrito na matriz sob o artigo número 3445, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação tomada em reunião de Câmara datada de 2016/05/12.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/09/16, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/09/27, referente às alterações apresentadas em aditamento ao projeto de arquitetura anteriormente aprovado.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Legalização de Ampliação de Edifício de Habitação Unifamiliar*” existente, incluindo a sua alteração, localizado num prédio sito na rua de São Pedro, n.º 7, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 300, e inscrito na matriz sob o artigo número 3445, com o número de processo 143/16, com data de entrada em

2016/04/20, apresentado por FERNANDO LETRA LEANDRO, com o NIF n.º 156496593, residente na Rua Joaquim Tomé Feteira, n.º 44-A, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos necessários ao correto acabamento da obra.

Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no artigo 80.º-A do RJUE, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, as obras de construção civil nas praias de S. Pedro de Moel, Praia da Vieira e Água de Madeiros, são suspensas do dia 1 de julho a 31 de agosto.
4. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1802/15, DATADO DE 2015/12/02 - PC N.º 375/11, DATADO DE 2011/10/03 - ANIBAL ASCENSO ANDRE

597 - Após análise do processo, considerando os pareceres técnicos que recaíram sobre o mesmo, elabora-se a seguinte proposta de deliberação:

Presente processo camarário n.º 375/11, registado em 2011/10/03, referente a pedido de licenciamento de obras de alteração e de ampliação da moradia e licenciamento da obra de construção de muro, no prédio sito na Rua da Cerca, n.º 7, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1856 e na matriz predial mista sob os artigos urbanos n.º 2817 e n.º 3393 e sob o artigo rústico n.º 276, apresentado por ANÍBAL ASCENSO ANDRÉ, com o NIF 136674941, residente na Rua da Cerca, n.º 7, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismo em reunião de câmara de 2014/10/30.

Do prédio com 4450 m2 serão cedidos ao domínio público 84,00 m2 para alargamento da faixa de rodagem e execução de passeio, passando o prédio a ter a área de 4366 m2.

Presentes projetos das especialidades acompanhados dos termos de responsabilidade a que se refere o artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico datado de 2015/11/06, que atesta encontrar-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Presente parecer técnico datado de 2016/01/13, que atesta encontrar-se assegurado o condicionalismos de aprovação da componente arquitetura.

Após análise processo camarário n.º 375/11, registado em 2011/10/03, referente a pedido de licenciamento de obras de alteração e de ampliação da moradia e licenciamento da obra de construção de muro, no prédio sito na Rua da Cerca, n.º 7, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1856 e na matriz predial mista sob os artigos urbanos n.º 2817 e n.º 3393 e sob o artigo rústico n.º 276, apresentado por ANÍBAL ASCENSO ANDRÉ, com o NIF 136674941, residente na Rua da Cerca, n.º 7, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, bem como dos pareceres técnicos datados de 2015/11/06 e de 2016/01/13, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Delibera ACEITAR a cedência para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de 84,00 m2 para passeio. Após a cedência o prédio com a área inicial de 4.450,00 m2, ficará com a área de 4.366,00 m2.

Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata do projeto e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Deverá assegurar passeio, pavimentado em blocos de betão com as dimensões de 0,10m x 0,20 m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15 m de espessura. O lancil deverá ser de betão com as dimensões de 0,12m (largura à vista) x 0,25m (altura) x 0,15m (largura de face).

5- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

6- A concessão da autorização de utilização fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 84,00 m2 do prédio objeto do pedido.

7- Por se tratar de ocupação de habitação, cujo edifício apresta profundidade superior a 30m, medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Regulamento Geral da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG, compreende obra geradora de impacto semelhante a operação de loteamento, sendo devida a compensação pela não cedência de 63 m2 para espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como a Taxa Urbanização nos termos do n.º 1 do artigo 122º do RMEUMMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 840/16, DATADO DE 2016/05/20 – PC N.º 190/16, DATADO DE 2016/05/20 – RODRIGO ALVES LAVOS

598 - Presente pedido com o registo n.º 840/16, datado de 20/05/2016 relativo a *legalização de alterações* num edifício sito na rua Principal, n.º 95, Pilado, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19870 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19996-P, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 190/16, com data de entrada de 20/05/2016, apresentado por RODRIGO ALVES LAVOS, com o NIF 125 883 120, residente na rua Principal, n.º 95, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 28/09/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a *legalização de alterações* num edifício sito na rua Principal, n.º 95, Pilado, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19870 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19996-P, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 190/16, com data de entrada de 20/05/2016, apresentado por RODRIGO ALVES LAVOS, com o NIF 125 883 120, residente na rua Principal, n.º 95, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1375/16, DATADO DE 2016/08/11 – PC N.º 848/03, DATADO DE 2014/10/07 – PETOOLS – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA INJEÇÃO, UNIPESSOAL LDA

599 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1375/16, datado de 11/08/2016, em nome de PETOOLS – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA INJEÇÃO, UNIPESSOAL, Lda, com o NIPC 505 644 860, com sede na estrada de Picassinos, 75, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar a concessão de licença especial para acabamentos, pelo prazo de 12 meses, do edifício destinado a indústria, sito no lugar de Vale de Picassinos, da mesma freguesia e concelho.

Presentes parecer jurídico datado de 20-09-2016, informação dos Serviços de Fiscalização, datada de 27/09/2016 e informação técnica datada de 28/09/2016.

A Câmara Municipal analisou o referido pedido, assim como o parecer jurídico, a informação da fiscalização e o parecer técnico referidos e considerando que:

- A situação em apreço enquadra-se no n.º 3 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;
- Este regime permite a concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, quando as mesmas tenham atingido um estado avançado de execução mas a respetiva licença ou comunicação prévia haja caducado ou quando a Câmara Municipal reconheça o interesse na sua conclusão e a demolição, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas seja desaconselhável – n.º 1 e n.º 3 do artigo 88.º;
- Ponderado o contexto em que a obra se desenvolveu – dificuldades económicas da anterior titular do processo e conjuntura de crise do país, aquisição do imóvel por terceiro, com as obras inacabadas;
- Permitir que uma obra, como é o caso, em avançado estado de execução seja terminada vai ao encontro das políticas legislativas de incremento das atividades económicas;
- Essa finalidade revela-se de extrema importância, na situação em causa, por se tratar de uma construção que se destina à indústria;
- A interessada alega que o edifício que se pretende concluir se insere num projeto de crescimento económico da empresa, que passa pela criação e ampliação de novos espaços e aposta no investimento em novos equipamentos, destinados à sua modernização e internacionalização, inserindo-se este projeto nos quadros de apoio do Portugal 2020;
- De acordo com informação dos serviços de fiscalização a construção encontra-se em fase de acabamentos;
- De acordo com o parecer jurídico datado de 20/09/2016 e com a informação técnica datada de 28 de setembro, o prazo de doze meses solicitado para a vigência da licença especial para conclusão da obra inacabada é excessivo e contraria os próprios pressupostos, enunciados no regime jurídico e na própria memória descritiva apresentada pelo requerente, de resolução e conclusão célere da obra, sendo que o prazo aconselhável para tal não deve exceder 3 meses;

Delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, DEFERIR o pedido apresentado por PETOOLS – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA INJEÇÃO, UNIPESSOAL, Lda, com o NIPC 505 644 860, com sede na estrada de Picassinos, 75, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, para concessão de licença especial para acabamentos, do edifício destinado a indústria, sito no lugar de Vale de Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial com o n.º 6076 e inscrito na Matriz Predial Rústica sob o artigo 19870-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, por reconhecer o interesse da conclusão do mesmo e não se mostrar aconselhável a sua demolição, por razões ambientais, urbanísticas e particularmente por razões económicas, condicionada à execução das obras no prazo de 3 (três) meses a

contar da data da emissão da licença, devendo para este efeito ser apresentados elementos retificativos que consagrem o cumprimento deste prazo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 1618/16, DATADO DE 2016/09/23 - PC N.º 339/14, DATADO DE 2014/10/07 - CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA E OUTROS

Relativamente a este processo, registaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Vítor Pereira questionou o que se passou com esta obra, que estava embargada por não estar a ser feita de acordo com o projecto aprovado.

O Sr. Presidente solicitou a presença da Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Inês Marrazes, que informou que o projecto era para uma obra de beneficiação e conservação, cumpria o PDM e a Câmara e a APA tinham dado parecer nesse sentido.

De um momento para o outro só ficaram as paredes e o que se verificava era uma reconstrução. A representação na planta é diferente, e porque é uma reconstrução necessita do parecer da APA, que permita demolições e reconstruções.

O parecer da Câmara propõe a aprovação do projeto de arquitetura, condicionado ao parecer da APA.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que este é um exemplo de como se consegue cumprir a lei e satisfazer os interesses da Câmara e do município. Trata-se de um exercício a que chama de criativo.

Seguidamente os Srs. Vereadores foram colocando questões técnicas a que a Dr.ª Inês Marrazes foi respondendo, nomeadamente sobre o embargo, que surgiu na sequência de uma ação de fiscalização, e sobre a necessidade do parecer da APA.

O Sr. Presidente disse que vai usar da palavra e depois encerrará o assunto. Disse que aquilo que estava a ser feito não era o que estava licenciado.

O Sr. Vereador Carlos Logrado e a Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho protestaram, porque entendem que aquilo que vão aprovar é igual.

O Sr. Presidente disse que não, o que se vai aprovar é como projeto de reconstrução. Informou que os projetos estão aqui presentes, devidamente elaborados, depois de se falar com os promotores, e estão prontos a serem aprovados com o condicionalismo de obter o parecer da APA.

Questionada sobre o histórico da APA nestes processos de reconstrução, a Dr.ª Inês Marrazes respondeu que a APA tem dado parecer negativo a tudo o que está no domínio público marítimo, embora a Câmara tenha a garantia de que este parecer será positivo.

O Sr. Vereador Carlos Logrado perguntou porque é que o processo não foi conduzido de outra forma e colocou questões técnicas relativamente à estrutura da cobertura e do próprio edifício.

A Dr.ª Inês Marrazes leu a informação técnica datada de 07/07/2016, sobre as estruturas.

Depois de uma troca de impressões sobre questões técnicas, o Sr. Vereador Carlos Logrado disse que afirmava que não é preciso o parecer da APA quando tivermos de fazer reparações no edifício para substituição ou conservação e não tivermos de alterar materiais.

E tirou a 1.ª conclusão prévia: entende que o município em questão podia fazer tudo o que queria sem parecer da APA. Nem sequer precisava de autorização da Câmara, só tinha que fazer a comunicação, e a Câmara tinha a vantagem de não ter aquela condicionante durante todo o verão.

Em face do sucedido, disse que os funcionários têm que ser formados no sentido de, perante os municípios, adotarem determinados comportamentos, que se encontram no Manual de Procedimentos que elaborou e que se encontra no processo da Modernização. O funcionário que atende o município deve dar-lhe indicações de como conduzir o processo para obter o licenciamento da sua obra. Este é um conselho que deixa ao Sr. Presidente, a quem pediu que o implemente.

O Sr. Presidente disse que tomou nota.

O Sr. Vereador Carlos Logrado perguntou quando é que lhe responde.

O Sr. Presidente disse que o Sr. Vereador tem os seus timings e que ele tem os seus.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que o Sr. Presidente não lhe respondeu, pelo que a sua votação será consequência da falta desta resposta.

O Sr. Presidente disse que ia por a proposta a votação.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que queria que ficasse registado o seguinte:

“Não quer votar sem a resposta do Sr. Presidente, que considera fundamental para votar. A resposta que o Presidente tem a dar não tem nada a ver com este processo, pelo que esta votação não tem enquadramento jurídico.”

O Sr. Presidente declarou o seguinte:

“Face à questão descrita pelo Vereador a mesma não tem que ver com a votação deste processo.”

Seguidamente o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

600 - Presente pedido com o registo n.º 1618/16, datado de 23/09/2016, relativo a licenciamento de alterações em obra, no prédio sito na avenida Marginal, n.º 8, em S. Pedro de Moel, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3692 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2976, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, apresentado por CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 121468763, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, n.º 11, 1º andar direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, ANA MARGARIDA DA SILVA DOMINGOS SILVÉRIO, com o NIF 197402119, residente na Rua Marques de Pombal, n.º 92, 1º, freguesia e concelho de Marinha Grande, JORGE GUILHERME VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 210756608, residente na Rua Luís de Camões, n.º 45-B, R/C direito, freguesia e concelho de Marinha Grande, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 186693176, residente na Rua das Figueiras, n.º 26, 1º F no lugar de Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, e FERNANDO ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 160571545, residente na Rua Diogo Cão, n.º 1, 12º andar direito, freguesia de Portela, concelho de Loures, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 339/14, com data de entrada de 07/10/2014, aprovado em reunião de câmara de 26/11/2015; Presente informação técnica, datada de 29/09/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido, condicionado à apresentação de parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente face às alterações pretendidas;

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a alterações em obra, no prédio sito na avenida Marginal, n.º 8, em S. Pedro de Moel, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3692 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2976, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, apresentado por CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 121468763, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, n.º 11, 1º andar direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, ANA MARGARIDA DA SILVA DOMINGOS SILVÉRIO, com o NIF 197402119, residente na Rua Marques de Pombal, n.º 92, 1º, freguesia e concelho de Marinha Grande, JORGE GUILHERME VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 210756608, residente na Rua Luís de Camões, n.º 45-B, R/C direito, freguesia e concelho de Marinha Grande, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 186693176, residente na Rua das Figueiras, n.º 26, 1º F no lugar de Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, e FERNANDO ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 160571545, residente na Rua Diogo Cão, n.º 1, 12º andar direito, freguesia de Portela, concelho de Loures, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 339/14, com data de entrada de 07/10/2014, aprovado em reunião de câmara de 26/11/2015, condicionado à apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, de parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) relativo às alterações pretendidas.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Vítor Pereira.

10 - REQ. N.º 1467/16, DATADO DE 2016/08/26 - PC N.º 225/16, DATADO DE 2016/06/13 - CONSTANTINO JOSE ALVES PEREIRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

601 - Presente processo camarário registado sob o n.º 225/16, em 2016/06/27, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obra de construção de alpendre, anexo e muro e (legalização) da obra de alteração realizada na moradia, incidentes no prédio sito na Rua 25 de abril, n.º 22, em Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2022 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3758, apresentado por CONSTANTINO JOSÉ ALVES PEREIRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, com o NIP 741854139, representado por ELSA DE BRITO ALVES PEREIRA EVANGELISTA, com o NIP n.º 182998088, com residência em Av. Pedro Nunes, n.º 745 - 4º Esq., lugar de Alto das Vinhas Grande, freguesia de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo.

Presentes projetos de arquitetura e projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico datado de 2016/07/12, que atesta estar o projeto de arquitetura apto para aprovação.

Presente parecer técnico, datado de 2016/09/14, que atesta, terem sido apresentados os projetos das especialidades necessários à operação urbanística, capazes de serem aprovados.

Após análise do processo camarário registado sob o n.º 225/16, em 2016/06/27, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obra de construção de alpendre, anexo e (legalização) da obra de alteração realizada na moradia, incidentes no prédio sito na Rua 25 de abril, n.º 22, em Vieira de Leiria,

concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2022 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3758, apresentado por CONSTANTINO JOSÉ ALVES PEREIRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, com o NIP 741854139, representado por ELSA DE BRITO ALVES PEREIRA EVANGELISTA, com o NIP n.º 182998088, com residência em Av. Pedro Nunes, n.º 745 - 4º Esq., lugar de Alto das Vinhas Grande, freguesia de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo, bem como dos pareceres datados de 2016/07/12, de 2016/09/16 e despacho de 2016/09/28, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o pedido de licenciamento (legalização) de obra de construção de alpendre, anexo e (legalização) da obra de alteração realizada na moradia, com CONDICIONALISMO de recuo do muro de vedação em cerca de 1,00 m de modo a dar continuidade ao alinhamento da construção existente a norte do prédio do requerente e possibilitar futuramente a criação de passeio na totalidade da rua, conforme comunicado à interessada pelo ofício n.º 771/16, datado de 2016/07/21, rececionado em 2016/07/26.

Mais delibera INFORMAR as requerentes do seguinte:

1- Deverá assegurar a apresentação de peças escritas e desenhadas (arquitetura e especialidades) em conformidade com o condicionalismo de aprovação.

2 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

3- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 1235/16, DATADO DE 2016/07/19 - PC N.º 49/16, DATADO DE 2016/02/03 - SILVINA DUARTE PARREIRA DOS SANTOS

602 - Presente requerimento com o registo de entrada n.º 1235/16, datado de 2016/07/19, constante do processo camarário n.º 49/16, inerente ao pedido de licenciamento da obra de "Reconstrução de Moradia Unifamiliar e Muros", a incidir no prédio urbano sito na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 33, lugar de Outeiros, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7855 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5688-P da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, apresentado por SILVIA DUARTE PARREIRA DOS SANTOS, com o NIF n.º 210296267, com residência na Rua do Barreiro, n.º 1, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2016/06/23, pela qual foi concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre o motivo subjacente à proposta de indeferimento da pretensão.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/08/17, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a merecer aprovação.

Analisada a pretensão, bem como a referida informação técnica que propõe o indeferimento do pedido, a Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, delibera INDEFERIR o pedido de licenciamento referente à obra de “Reconstrução de Moradia Unifamiliar e Muros”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 33, lugar de Outeiros, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7855 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5688-P da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com o número de processo 49/16, com data de entrada em 2016/02/03, apresentado por SILVIA DUARTE PARREIRA DOS SANTOS, com o NIF n.º 210296267, com residência na Rua do Barreiro, n.º 1, freguesia e concelho de Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, designadamente por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o n.º 9 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, por falta de verificação do cumprimento do Índice de Construção Bruto definido para a Área Envolvente do Aglomerado Urbano de Vieira de Leiria (0,5), dado a área total de construção proposta para a edificação a reconstruir (70,06m²) exceder a área máxima permitida para o prédio em causa (49,085m²), implicando a área de construção proposta, num índice de construção de (0,71), muito superior ao índice de construção máximo permitido de (0,5).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 1546/16, DATADO DE 2016/09/08 - PC N.º 232/16, DATADO DE 2016/06/15 - ANTÓNIO GASPAR

603 - Presentes requerimentos n.º 993/16 e n.º 1546/16, registados em 2016/06/15 e 2016/09/08, respetivamente, do processo n.º 232/16, referente ao pedido de licenciamento (legalização) das obras de alteração e ampliação da moradia e legalização da obra de construção de anexo, erigidos no prédio sito na Rua das Rosas Silvestres, n.º 30, no lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 6066 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3346, apresentado por ANTÓNIO GASPAR, com o NIF 237380188, residente no Chouso do Senhor, Lousal, freguesia e concelho de Ansião.

Presente parecer técnico datado de 2016/09/19, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a ser aprovado.

Após análise do projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 993/16 e n.º 1546/16, registados em 2016/06/15 e 2016/09/08, respetivamente, do processo n.º 232/16, referente ao pedido de licenciamento (legalização) das obras de alteração e ampliação da moradia e legalização da obra de construção de anexo, erigidos no prédio sito na Rua das Rosas Silvestres, n.º 30, no lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 6066 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3346, apresentado por ANTÓNIO GASPAR, com o NIF 237380188, residente no Chouso do Senhor, Lousal, freguesia e concelho de Ansião, bem como o parecer técnico de 2016/09/19, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR o requerente, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por o

mesmo violar norma regulamentar aplicável, nomeadamente, o n.º 1 do artigo 71º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, por apresentar compartimento habitável iluminado e ventilado por vão cuja área é inferior a um décimo da área do compartimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 – REQ. N.º 1654/16, DATADO DE 2016/09/29 – PC N.º 110/16, DATADO DE 2016/04/04 – SONAERP – RETAIL PROPERTIES, S.A.

604 – Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1654/16, datado de 2016/09/29, apresentado por SONAERP – RETAIL PROPERTIES, S.A., o NIPC 501 913 246, com sede em Espido – Via Norte, Maia, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito na Rotunda Empresa de Limas Tomé Feteira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de construção de supermercado, tituladas pelo Alvará de Obras de Construção n.º 41/16, emitido em 2016/06/28.

Presente parecer técnico datado de 2016/09/29, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rotunda Empresa de Limas Tomé Feteira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de SONAERP – RETAIL PROPERTIES, S.A., o NIPC 501 913 246, com sede em Espido – Via Norte, Maia, com a seguinte composição:

1) Membros efetivos

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Alexandre Fava

Fiscal Carlos Duarte

2) Membros suplentes

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Ricardo Santos

Fiscal Álvaro Letra

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 – REQ. N.º 682/13, DATADO DE 2013/05/07 – PC N.º 1479/99, DATADO DE 1999/11/30 – IOLANDA MAFALDA MADUREIRA NUNES RODRIGUES

605 – Presente processo n.º 1479/99, respeitante à transformação de uma moradia em creche e ocupação de tempos livres, sita na rua da Portela, n.º 16, freguesia e concelho da Marinha Grande, com alvará de licença de utilização com o n.º 137/2001, de 09-08-2001.

Presente requerimento, com registo de entrada n.º 682/99, de 07-05-2013, apresentado por “PINÓQUIO DA MARINHA GRANDE, ATIVIDADES EDUCATIVAS UNIPessoal, LDA”, a solicitar a

vistoria ao espaço de recreio e jogo do referido edifício, na sequência de exigência do Instituto da Segurança Social, IP.

Presente informação da fiscalização de 13-06-2016, a dar conta que o estabelecimento já não se encontra em funcionamento.

Considerando que:

- Foi emitido, a 09-08-2001, o alvará de licença de utilização com o n.º 137/2001, em nome de IOLANDA MAFALDA MADUREIRA NUNES RODRIGUES, para um edifício, sito na rua da Portela, n.º 16, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado à instalação de uma creche e ocupação de tempos livres;

- Por exigência do Instituto da Segurança Social IP, “PINÓQUIO DA MARINHA GRANDE, ATIVIDADES EDUCATIVAS UNIPessoal, LDA”, solicitou, através do requerimento, com registo de entrada n.º 682/99, de 07-05-2013, a vistoria ao espaço de recreio e jogo do edifício já identificado;

- Por ofício, com o registo de entrada n.º 905/15, de 29-06-2015, o mencionado Instituto, deu conta do funcionamento, no edifício em questão, de um estabelecimento de apoio social a crianças, sem licença de utilização para o efeito, e sem licença ou autorização provisória de funcionamento, a emitir pelo mesmo Instituto, enquanto entidade territorialmente competente para o licenciamento de equipamentos sociais;

- Esta Câmara Municipal enviou notificações, com os n.ºs 655/15 e 656/15, ambas de 16-07-2015, à “Nuvem Brincalhona, Unipessoal, lda” (proprietária do estabelecimento, de acordo com informação do Instituto de Segurança Social) e à titular do já identificado processo de licenciamento com o n.º 1479/99, com vista à apresentação do respetivo processo de legalização das instalações;

- “A NUVEM BRINCALHONA, UNIPessoal, LDA” recebeu, a 27-07-2015, o ofício com o n.º 669/15, de 24-07-2015, enviado por esta Câmara Municipal, a solicitar informação sobre o seu interesse na realização de vistoria ao espaço de jogo e recreio;

- A sociedade em causa nada respondeu;

- Não foi, igualmente, apresentado, até à data, qualquer processo de legalização;

- A 13-06-2016, os serviços de fiscalização informaram, por escrito, que após várias deslocações ao local, verificaram que o estabelecimento não se encontrava em funcionamento, estando encerrado;

- Estes factos foram corroborados, no local, por vizinhos, que afirmaram que o mesmo se encontrava encerrado há algum tempo;

- O procedimento iniciado com o requerimento de “Pinóquio da Marinha Grande, Atividades Educativas Unipessoal, Lda”, para realização da vistoria ao espaço de recreio e jogo do edifício em causa tornou-se inútil, visto que o estabelecimento se encontra encerrado;

A Câmara Municipal delibera DECLARAR EXTINTO, ao abrigo do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento iniciado com o requerimento, com o registo de entrada n.º 682/99, de 07-05-2013, apresentado por “Pinóquio DA MARINHA GRANDE, ATIVIDADES EDUCATIVAS UNIPessoal, LDA”, com o NIPC 505414902, para realização da vistoria ao espaço de recreio e jogo, do edifício sito na rua da Portela, n.º 16, freguesia e concelho da Marinha Grande, visto

que a finalidade a que o mesmo se destinava se tornou inútil, uma vez que o estabelecimento em causa se encontra encerrado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - E/7347/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A

606 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/7347/2016, datado de 06/09/2016, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua Sociedade Recreativa 1.º de Maio, freguesia e concelho de Marinha Grande, num total de 8,00 metros de passeio. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 14/09/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09:

1 - Emitir parecer FAVORÁVEL ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 8,00 metros de passeio para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua Sociedade Recreativa 1.º de Maio, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) A intervenção apenas poderá incidir sobre o passeio, não sendo autorizado corte de pavimento do arruamento.
- c) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- d) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - E/7329/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A

607 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/7329/2016, datado de 06/09/2016, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua das Flores, freguesia e concelho de Marinha Grande, num total de 6,50 metros de tapete betuminoso. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 14/09/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09:

1 - Emitir parecer FAVORÁVEL ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 6,50 metros de passeio para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua das Flores, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG – Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - E/7049/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A

608 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/7049/2016, datado de 24/08/2016, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua dos Metalúrgicos, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, num total de 75,00 metros de pavimento. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 20/09/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09:

Emitir parecer DESFAVORÁVEL ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 75,00 metros de pavimento, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural a levar a cabo na Rua dos Metalúrgicos, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, devendo ser adotada uma solução alternativa, nos termos e fundamentos do parecer que a seguir se transcreve, concedendo um prazo de 10 dias úteis, para querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:

“Para a execução da rede neste arruamento prevê ir ligar à conduta de gás existente na faixa de rodagem da Rua da Indústria. Ou seja, prevê-se um corte no pavimento da faixa de rodagem da Rua da Indústria. Tendo em atenção que este arruamento foi pavimentado recentemente no âmbito da empreitada “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – cp N.º 04/09 (DIRM)” e que o pavimento é em betão betuminoso e está em bom estado de conservação sem cortes ou reparações, estes serviços são da opinião que não se deve autorizar o corte do betuminoso.

Em alternativa, a rede de gás para a Rua dos Metalúrgicos, pode ser ligada à Rua Manuel Dinis Parreira.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - ALTERAÇÃO DA FÓRMULA CONSTANTE DO ARTIGO 127.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO, RESPEITANTE AO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA NÃO CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS

609 - 1. Seis anos após a publicação do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, e três anos volvidos sobre a sua última alteração, urge proceder à alteração do artigo 127.º daquele Regulamento, com a epígrafe “Cálculo do valor da compensação em numerário”, que a manter-se na sua redação atual, traz graves prejuízos para o concelho, tanto a nível económico, como social;

2.- A atividade desenvolvida no Concelho da Marinha Grande pelos mais variados agentes económicos, relativa a operações urbanísticas, é regulamentada, sem prejuízo das normas e legislação de âmbito nacional, pelas disposições constantes no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (adiante designado como RMEU).

3.- A redação atual do RMEU foi aprovada em Assembleia Municipal da Marinha Grande, reunida em sessão ordinária de 30 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal datada de 22 de abril de 2013 após submissão a apreciação pública, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro, tendo sido alvo de publicação pelo Edital n.º 225/2013 no Diário da República – 2ª Série, n.º 104, de 30 de maio, dando cumprimento ao n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal.

4.- De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEU, as operações urbanísticas referentes a “(...) armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes, com áreas totais de construção superiores a 1000m² (...)” são consideradas, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44º do RJUE, como operações de impacto relevante.

5.- Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro de 2014, o RJUE sofreu a sua décima terceira alteração, estando atualmente em vigor esta última redação.

6.- Conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 44º do RJUE, “(...) o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento (...)”, nos termos a definir em regulamento municipal.

7.- Esta situação implica a obrigatoriedade de, em operações urbanísticas que resultem em edifícios destinados a armazém ou indústria, localizados fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes (que no concelho se cingem às zonas industriais da Marinha Grande e de Vieira de Leiria), com uma área de construção superior a 1.000 m², os seus promotores cederem ao Município parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

8.- Não há lugar à cedência destas parcelas ou infraestruturas, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, caso “(...) o prédio a lotear já esteja servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º (do RJUE) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos

no referido prédio (...)", "(...)ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal (...)".

9.- A fórmula a aplicar atualmente para o cálculo da compensação pela não cedência, constante no artigo 127º do RMEU é $C = C1 + C2$, em que $C1$ é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local e $C2$ é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

10.- O cálculo de $C1$ segue a fórmula $C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V]/4$, em que $A1$ e $A2$, em m^2 , são os valores da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, respetivamente, para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamento de utilização coletiva, calculados de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor (Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março), o valor de $K5$ considerado resulta da localização da unidade industrial, de acordo com o disposto no quadro IV do art.º 127º do RMEU e V corresponde ao valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixado anualmente por portaria publicada para o efeito.

11.- A aferição do valor correspondente a $C2$ decorre da aplicação da fórmula $C2 = 0,15 L \times l \times \sum K6 \times V$, em que L é o comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, l é o valor fixo de 3,25m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos, $K6$ é o coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V do artigo 127º do RMEU e V é, mais uma vez, o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

12.- Uma avaliação continuada às situações resultantes da aplicação prática do RMEU, ao longo da sua vigência, mais concretamente ao nível dos valores que decorrem de $C2$, permite aferir que a sua fórmula introduz um fator que distorce a relação entre a operação urbanística e respetivo custo e o valor da compensação a prestar ao Município pela não cedência das referidas infraestruturas, uma vez que se cinge unicamente à extensão da totalidade do comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, definida pelo parâmetro "L", independentemente da dimensão da intervenção ou da sua implicação nas infraestruturas existentes.

13.- Como resultado desta situação, criam-se situações de flagrante desigualdade, como se exemplifica:

13.1.- No prédio "X", situado na restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande, mas fora de qualquer Plano de Pormenor em vigor, que apresenta uma frente urbana com 20 m, servido de todas as infraestruturas urbanas, existe um edifício destinado a indústria com uma área de construção de 1.000,00 m^2 , cujo titular pretende ampliar em 100 m^2 ;

13.2.- No prédio "Y", situado à semelhança do "X" na restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande, mas fora de qualquer Plano de Pormenor em vigor, que apresenta uma frente urbana com 200 m, servido por todas as infraestruturas urbanas, existe um edifício industrial igualmente com 1.000,00 m^2 , que o respetivo titular pretende, também, ampliar em 100,00 m^2 .

13.3.- Tanto num caso como no outro encontramos-nos perante uma operação urbanística de dimensão relevante, uma vez que os dois prédios se enquadram no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEU, ao passarem a ter, com a operação, mais de 1.000,00 m^2 de área de construção;

13.4.- A taxa pela emissão do respetivo título habilitante (alvará de licenciamento), determinada nos termos do Quadro VI do Anexo I do RMEU, é idêntica para os dois e terá o valor de 425,00€;

13.5.- A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, designada como TU, determinada de acordo com o artigo 122º do RMEU, por se tratar de uma operação urbanística de dimensão relevante, é igual nos dois casos, e apresentará o valor de 937,46 €;

13.6.- Num e noutro caso, a área de cedência a contemplar com a operação será, de acordo com o disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, de 23,00 m² para espaços verdes e 10,00 m² para equipamento, num total de 33,00 m², não havendo lugar a cedência de infraestruturas.

13.7.- Nas duas situações não se justifica a cedência de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e de equipamento público no local ou de infraestruturas, pelo que é devida a compensação ao Município estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, cujo valor decorre dos termos do artigo 127º e seguintes do RMEU.

13.8.- A fórmula a aplicar atualmente para o cálculo da compensação pela não cedência, constante no artigo 127º do RMEU é $C = C1 + C2$, em que C1 é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local e C2 é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

13.9.- Neste contexto, o valor de C1, nos termos estabelecidos no n.º 10 da presente informação, para os dois casos, é de $[(23+10) \times 0,1 \times 482,40] / 4 = 397,98$ €, o que significa que o valor a prestar por cada m² de terreno não cedido será de 12,06 €.

13.10.- A aplicação da fórmula relativa a $C2 = 0,15 L \times l \times \sum K6 \times V$, nos termos enunciados no n.º 11 desta informação, resulta nos seguintes valores:

a) Para o prédio "X", $C2 = 0,15 \times 20 \times 3,25 \times 0,38 \times 482,40 \text{€} = 1.787,29$ €;

b) Para o prédio "Y", $C2 = 0,15 \times 200 \times 3,25 \times 0,38 \times 482,40 \text{€} = 17.872,92$ €, o que resulta num valor para compensação pela não cedência de infraestruturas 10 vezes superior ao do prédio "X", quando nos encontramos perante operações idênticas a realizar em prédios cujas infraestruturas públicas de apoio são iguais.

14.- A este respeito importa igualmente referir que o valor das taxas e compensações devidas para a construção prevista no número anterior varia entre 3.547,73€ para a ampliação de 100 m² a realizar no terreno "X" e os 19.633,36 €, para a mesma operação no terreno "Y", sem qualquer outra justificação para tão grande diferença que não seja o fator decorrente da dimensão das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, designado como "L".

15.- Verifica-se assim que este fator "L" introduz uma variação que é alheia ao objeto e à substância da operação urbanística em si, acrescentando uma ponderação que decorre unicamente da dimensão das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, sem que se estabeleça uma relação direta entre essa dimensão e a das infraestruturas necessárias à prossecução da referida operação urbanística.

16.- Ao retirar este fator "L" da equação, verifica-se que o valor da compensação pela não cedência de infraestruturas - C2 - será, para as duas operações urbanísticas tomadas como exemplo, definido pela nova fórmula $C2 = l \times \sum K6 \times V$, em que l é o valor fixo de 3,25m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos, K6 é o coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por

portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamento e passeios e toma os valores constantes do Quadro V do artigo 127º do RMEU e V é, mais uma vez, o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

17.- Num e noutro caso, o valor final da compensação pela não cedência de infraestruturas será o seguinte: $C2 = 3,25 \times 0,38 \times 482,40 = 595,76 \text{ €}$, o que somado ao valor de C1 resultará num valor final de compensação pela não cedência de parcelas para espaços verdes, equipamento e de infraestruturas, em que "C" totaliza o valor de 993,74 €, sendo que este valor final passará a ter uma relação direta e estrita aos dois fatores principais que devem nortear o seu cálculo: a dimensão da área a ceder para espaços verdes e equipamento e o grau de infraestruturização existente no local.

18.- As questões relativas à realidade socioeconómica associada à atividade industrial, nomeadamente no que se reporta à captação de investimento e ao apoio à criação de novas unidades produtivas na Marinha Grande, como instrumento de combate ao desemprego e, sobretudo de atração de quadros técnicos intermédios e superiores, com reflexos diretos e indiretos na melhoria da qualidade de vida e de oportunidades para fixação e desenvolvimento da população no nosso Concelho, implica a criação de mecanismos e políticas de atração de investimento, o que choca frontalmente com as disposições decorrentes da fórmula atualmente constante no artigo 127º do RMEU para a definição da compensação pela não cedência de infraestruturas.

Com vista à correção desta situação, geradora de desigualdades, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, antes da aprovação pela Assembleia Municipal, a proposta de alteração ao artigo 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, suprimindo o fator "L", constante da fórmula $C2 = 0,15 L \times l \times \sum K6 \times V$, respeitante ao cálculo da compensação devida pela não cedência de infraestruturas, por o mesmo introduzir desigualdades nos montantes a pagar pelos titulares de operações urbanísticas situadas em prédios servidos pelo mesmo tipo de infraestruturas, mas que se veem penalizados por os mesmos confrontarem com extensões diferentes de arruamentos. Com esta alteração "C2" passa a refletir o grau real de infraestruturização, independentemente da dimensão da confrontação.

Assim, a fórmula vertida no mencionado artigo, referente ao valor em numerário, da compensação devida ao Município, quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, passa a ser a seguinte:

$$C2 = l \times \sum K6 \times V$$

Reproduz-se o artigo na íntegra:

Artigo 127º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C1 — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C1:

$$C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V] / 4$$

em que:

A1 (m2) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A2 (m2) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K5 — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/ m2) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País

QUADRO IV

Zonas	Valores de K5
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de C2:

$$C2 = l \times \sum K6 \times V$$

em que:

l (m) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;

K6 — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;

V (euros/ m2) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

Infraestruturas	Valores de K6
Rede de abastecimento de águas	0,14
Rede de drenagem de águas residuais	0,10
Rede de drenagem de águas pluviais	0,06
Estacionamento público/Passaios	0,05
Arruamento pavimentado betuminoso	0,03

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favorável a esta alteração ao RMEU, pois o estrondoso valor da taxa que o factor “L” introduzia era uma injustiça, chegando a multiplicar por 1.000 o seu valor, que levou a que muitas empresas da Marinha Grande não se expandissem, por recusar a pagar esta enormidade de taxas, e assim não aumentaram as suas infra-estruturas. Para além disso, provocou a saída de algumas empresas do nosso Município e outras que não vieram para cá.

O incremento da taxa por este factor “L”, não tinha em conta a dimensão ou o tipo de edifício, mas unicamente a dimensão das linhas de confrontação com as ruas. Este factor não diferenciava um edifício de 1.000 m2 ou de 2.000 m2, mas de tivesse a mesma dimensão e um tivesse mais arruamentos que outro, este factor era enormemente penalizador. Verificava-se ainda a repetibilidade, ou seja, cada vez que uma empresa construía por exemplo mais um barracão de 1.000 m2, mesmo que não tivesse mais arruamentos, tinha de voltar a pagar a taxa incluindo o factor “L”

Não se compreende como foi introduzido este factor “L”, e, ao perceberem que estava errado, prejudicando drasticamente as empresas e o desenvolvimento industrial, deixaram estar tanto tempo sem se alterar.

O que dirão as empresas que pagaram estas taxas ficando prejudicadas?

Finalmente fez-se justiça e por isso voto favoravelmente.”

610 - Mais delibera instaurar processo de inquérito com o objetivo de apurar se a fórmula resultante do art.º 127.º do RMEU foi aplicada a todas as empresas em igualdade de circunstâncias.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

19 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

611 - A Sociedade Desportiva e Cultural de Trutas, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para o dia 08 de outubro de 2016 para a realização do Convívio Motard.

O SIM – Sport Império Marinhense, solicitou ainda à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para o dia 08 de outubro de 2016 para a realização do Trailmotor
- Demonstração de Motorizadas e Bicicletas.

Presentes as informações nº 75/LS e 76/LS de 23 de setembro de 2016, fundamentada de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Sociedade Desportiva e Cultural de Trutas e o SIM – Sport Império Marinhense, do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA REDE PREDIAL DE ÁGUA - REQUERENTE: MARIA EUGÉNIA ROSA RUIVACO GUERRA - AUDIÊNCIA PRÉVIA SEM ALEGAÇÕES - INDEFERIMENTO FINAL.

612 - Presente requerimento apresentado em 02-12-2014, por Maria Eugénia Rosa Ruivaco Guerra, titular do NIF 100250459, residente no Largo da Alegria, n.º 4 - R/C, Marinha Grande, no qual solicitou o ressarcimento dos danos causados na rede predial de água da habitação onde reside e no esquentador, alegadamente na sequência de obras municipais realizadas no local e de remodelação de diversos ramais de abastecimento.

Presente Informação jurídica n.º 1/874/2016-FO, de 24-06-2016, na qual se apreciaram os factos invocados e as provas produzidas, e se concluiu pela não verificação cumulativa de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de um facto ilícito imputável ao município, o pressuposto da culpa e o nexo de causalidade entre o facto ilícito e os prejuízos reclamados pela requerente, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na vigilância e sinalização dos perigos decorrentes das ligações dos novos ramais de abastecimento.

Em reunião realizada no dia 18-08-2016, a Câmara Municipal deliberou determinar a realização de audiência prévia da requerente, tendo esta sido notificada do teor do projecto de decisão de indeferimento e dos respectivos fundamentos de facto e de direito, por ofício n.º S/3086/2016, de 26-08-2016, que foi recebido em 30-08-2016.

Findo em 13-09-2016, o prazo de audiência prévia concedido à requerente, verificou-se que a mesma não apresentou alegações.

Nestes termos, a Câmara Municipal concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes daquela informação n.º 1/874/2016-FO, a qual se dá aqui e para os devidos efeitos, como integralmente reproduzida, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Maria Eugénia Rosa Ruivaco Guerra, em virtude de não se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, designadamente o pressuposto da existência de um facto ilícito imputável ao Município, o pressuposto da culpa e o nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos reclamados, previstos nos artigos 9.º n.º 1 e 10.º da Lei n.º 67/2007, de 17 de Julho, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na vigilância e sinalização dos perigos decorrentes das ligações dos novos 51 ramais de abastecimento de água na área de residência da requerente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL N.º 254/10 - REQUERENTES: TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INQUÉRITO

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho declarou-se impedida de participar na discussão e votação deste processo, uma vez que, como advogada, já representou os requerentes.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira referiu que preferia que o inquérito fosse feito por alguém exterior à Câmara. Não é uma questão de confiança na Técnica que vai fazer o inquérito, mas os constrangimentos por serem colegas de trabalho.

O Sr. Presidente lembrou que já houve esta situação e depois teve que se recuar.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que não compreende porque é que este processo de inquérito vem à Câmara e outros não vieram, nomeadamente o inquérito seguido às gravíssimas afirmações do Sr. Eng.º Pedro Silva sobre corrupção na Câmara.

Tendo em conta que foi aqui afirmado que esse inquérito existe, espanta-o que seja da responsabilidade do chefe do serviço sobre o qual incide esse inquérito (serviços de fiscalização), da responsabilidade do Chefe da Divisão Jurídica, que é, como o Presidente disse, o inquiridor.

Seguidamente pediu ao Sr. Presidente informação sobre o término do referido inquérito e que averigüe se se pode legalmente divulgar a parte do processo de inquérito referente às declarações do Sr. Eng.º Pedro Silva, sobre eventual corrupção. Se legalmente for possível, que lhe faça chegar o referido depoimento.

O Sr. Presidente informou que a sua resposta relativamente à inquirição externa tem a ver com a situação que se passou anteriormente.

Referiu que poderia, por despacho, ordenar o inquérito, mas que, a bem da transparência, entendeu trazer o assunto à reunião.

Sobre o inquérito às declarações do Sr. Eng.º Pedro Silva, informou que não é ao serviço de fiscalização, mas ao tratamento diferenciado no licenciamento municipal, que não tem a ver com o Gabinete Jurídico ou a Fiscalização.

O Sr. Vereador Carlos Logrado pediu ao Sr. Presidente informação sobre o término do referido inquérito e que averigüe se se pode legalmente divulgar a parte do processo de inquérito referente às declarações do Sr. Eng.º Pedro Silva, sobre eventual corrupção. Se legalmente for possível, que lhe faça chegar o referido depoimento.

Seguidamente o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta, de nomeação de uma Técnica da Câmara para inquiridora, se não for possível o recurso a inquiridor externo:

613 - Na reunião da Câmara Municipal, de 22 de setembro corrente, foi agendada uma proposta de deliberação que tinha como objeto a declaração de nulidade das deliberações camarárias tomadas no âmbito do processo de licenciamento municipal n.º 254/10, relativo a uma operação urbanística em São Pedro de Moel, titulado por Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi.

Na sequência da discussão prévia da proposta, foi suscitada pelo Executivo Municipal, de forma unânime, a pertinência de ser instaurado um processo de inquérito, com o propósito de se apurar a verificação da

eventual prática de qualquer comportamento ilícito praticado no âmbito da aprovação e licenciamento da operação urbanística em causa.

O processo de inquérito destina-se a apurar factos determinados, de acordo com o artigo 229.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Tendo em conta o teor da proposta de deliberação identificada e a respetiva documentação de suporte, terão ocorrido factos suscetíveis de integrar Infração Disciplinar.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 229.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), esta Câmara Municipal delibera ordenar a instauração de processo de inquérito que tem por objeto a identificação de eventuais factos disciplinarmente puníveis, ocorridos no âmbito do processo de licenciamento municipal n.º 254/10 (n.º 2 do mesmo art.º 229.º).

Mais delibera designar inquiridora a Dr.ª Fernanda Oliveira, técnica superior com formação jurídica, de acordo com os artigos 208.º, n.º 1 e 195.º, n.º 3, ambos da citada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, caso não seja legalmente possível o recurso a inquiridor externo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “ROSI PUB” – S. PEDRO DE MOEL – EXPLORADOR: MANUEL LEMOS DO NASCIMENTO – VÁRIOS AUTOS DE OCORRÊNCIA DA GNR PARA CONHECIMENTO.

614 -O novo Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado quer pela Câmara Municipal, quer pela Assembleia Municipal, iniciou a sua vigência no dia 27 de julho de 2016.

Existe um histórico de reclamações de excesso de ruído incomodativo causado pelo funcionamento do estabelecimento de bebidas com espaço de dança, denominado “Rosis Pub”, sito na Rua Dr. Adolfo Leitão, n.º 23, em S. Pedro de Moel, o qual é já do conhecimento desta Câmara Municipal.

Em 07-09-2016 e 16-09-2016, foram recebidos diversos autos de ocorrência elaborados pela GNR de S. Pedro de Moel, motivados por novas reclamações de excesso de ruído do mesmo estabelecimento, aqui anexadas por fotocópias, a saber:

1. Auto de ocorrência n.º 95/16, relativo a factos ocorridos no dia 27-07-2016, pelas 01H00;
2. Auto de ocorrência n.º 76/16, relativo a factos ocorridos no dia 24-08-2016, pelas 00H30;
3. Auto de ocorrência n.º 118/16, relativo a factos ocorridos no dia 21-08-2016, pelas 00H40;
4. Auto de ocorrência n.º 65/16, relativo a factos ocorridos no dia 07-08-2016, pelas 00H32 e 01H35;
5. Auto de ocorrência n.º 132/16, relativo a factos ocorridos no dia 28-08-2016, pelas 00H30.
6. Auto de ocorrência n.º 95/16 (presumimos que esta numeração estará incorreta, por repetida com a do primeiro auto) relativo a factos ocorridos no dia 10-08-2016, pelas 00H10;

Foi ainda recebida uma nova reclamação apresentada pela sociedade PWL, Lda., exploradora do estabelecimento HomeMoel Hostel, com registo de entrada E/7527/2016, de 16-09-2016, na qual apresenta cópias de diversas referências negativas de clientes do mesmo, motivadas pelo excesso de ruído incomodativo sentido no Hostel, publicados em sítios públicos da Internet, da especialidade de alojamentos turísticos (ex. booking.com).

A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - AGRAVAMENTO DAS TAXAS DE IMI.

615 - Presente mapa que enumera as práticas adotadas por diversos municípios em matéria de aplicação do artigo 112.º, n.ºs 3 e 8, do Código do IMI.

A Câmara Municipal delibera que sejam iniciados os procedimentos necessários com vista à implementação do disposto no artigo 112.º, n.º 3 e 8, do Código do IMI.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

616 - Por deliberação camarária, de 21 de janeiro passado, foi aprovada a minuta de contrato de arrendamento a celebrar com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP.

Na sua sequência foi a deliberação comunicada ao referido Instituto, que apresenta agora uma proposta de minuta com algumas alterações relativamente à inicialmente aprovada, designadamente nas cláusulas 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª, que devem ser aprovadas pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de contrato de arrendamento, que se dá por reproduzida e fica anexa (Anexo 1), a celebrar com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto contra porque tenho sérias dúvidas da legalidade desta deliberação e não vejo justificação social ou económica que garanta os interesses do Município reflectida na minuta do contrato.

Ao invés, estamos a ceder aproximadamente um terço do espaço disponível do rés-do-chão do edifício do mercado do ATRIUM, a que corresponde aproximadamente 4/5 do acesso ao mesmo, inviabilizando as restantes áreas sobrantes do mesmo.

O valor proposto de renda não reflecte o real valor do espaço cedido.

No mesmo local bastava negociar com o IRN outro layout do piso do rés-do-chão, ou preferencialmente um espaço no 1.º andar, para não inviabilizar o restante espaço nem a função para que foi criado.

Existe um elevado risco futuro desta deliberação ser impugnada judicialmente e não quero ser corresponsável por este facto.

Sugeri pois que fosse alterada esta deliberação de forma a garantir a realização dos estudos que nos possam deixar confortáveis na tomada de decisão.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Sinto-me confortável na tomada desta decisão uma vez que é tão só a alteração de cláusulas a uma proposta de minuta que vem de decisões anteriores tomadas já em deliberações de Câmara, sendo favorável a qualquer estudo que venha a ser feito para a utilização do espaço.”

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente como já o havia feito anteriormente porque passados mais de uma década sobre a construção daquele edifício finalmente iremos dar utilidade para serviços públicos mal instalados e com limitações por todos reconhecidas ao seu acesso, e porque ao longo destes anos se constata que a utilidade para que o edifício foi construído não satisfaz as necessidades da população.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira subscreveu a declaração de voto do Sr. Presidente.

25 - 20.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

Antes de colocar a proposta a votação o Sr. Presidente explicou as verbas para o largo da república e para a reabilitação do campo sintético.

Os Srs. Vereadores solicitaram explicações adicionais sobre o sintético, que foram prestadas pela Sr.ª Eng.ª Susana Silva, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos.

Depois de prestados todos os esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

617 - Presente proposta da 20ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

19ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 59.892,00 euros nos reforços e de 59.892,00 euros nas anulações;

15ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016 no valor de 44.792,00 euros nos reforços e de 44.792,00 euros nas anulações;

19ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2016 no valor de 15.100,00 euros nos reforços e de 15.100,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 20ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 1 abstenção do Sr. Vereador Vítor Pereira e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei contra porque em duas das rubricas: reabilitação do Largo da República e reabilitação do campo sintético, as obras ainda há pouco iniciadas já apresentam necessidade de obras a mais com significado relevante. No primeiro caso 8% de trabalhos a mais e no segundo 43%.

Se não pusermos mão e corrigirmos a génese do problema jamais corrigimos as falhas.

Solicitei que me fosse enviada toda a documentação técnica para avaliar a justeza das alterações e poder propor medidas correctivas em situações futuras.”

26 - P.A. N.º 49/2016- AP/DISU - “ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE” PARA O PERÍODO DE 36 MESES. NÃO ADJUDICAÇÃO

Os Srs. Vereadores solicitaram explicações sobre o preço base do concurso e questionaram qual a solução a adotar, face a esta não adjudicação.

O Sr. Presidente pediu à Sr.ª Eng.ª Susana Silva, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para prestar os esclarecimentos solicitados pelos Srs. Vereadores.

Depois de prestados todos os esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

618 - Presente o processo de aquisição nº 49/2016 – AP/DISU, realizado de acordo com despacho n.º 306/PV/DFTI/2016, do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Sr.º Paulo Jorge Campos Vicente, datado de 2016/08/05, acompanhado de relatório final do Júri, no qual é proposta a não adjudicação da “Prestação de serviços de limpeza urbana no concelho da Marinha Grande” para o período de 36 meses, atento o facto de a única proposta apresentada pelo concorrente AMBINATURA – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE, LDA, no valor de 558.000 euros, ter sido excluída nos termos da alínea o), do n.º 2, do artigo 146º e alínea d), do n.º 2, do artigo 70º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, por ter ultrapassado o preço base estabelecido no procedimento em 238.633,20 euros.

Depois de examinado o referido processo, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório final, datado de 27/09/2016, delibera, nos termos do artigo 79º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, não adjudicar o P.A. N.º 49/2016 – AP/DISU – “Prestação de serviços de limpeza urbana no concelho da Marinha Grande” para o período de 36 meses, pelo facto de a única proposta apresentada ter ultrapassado o preço base estabelecido no procedimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - P.A. N.º 72/2016-AP/DISU - “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL”, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO.

619 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de

investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal, no que respeita às entidades da administração local.

Considerando a necessidade manifestada pela DISU para a realização de procedimento de concurso público para o “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2017, atenta a requisição interna n.º 20811/2016 e informação TF.14.2016 e preço base do procedimento de 1.334.006,18 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista dotação nas ações 2016/A/5 e 2016/A/190 do Plano de Atividades Municipais, para a assunção desta despesa.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, é preceituado que “ (...) Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na Assembleia Municipal de 15 de dezembro não se aplica a este procedimento.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2017, até ao valor de 1.638.562,77 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos;
3. Que nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no seguinte quadro:

ANO ECONÓMICO	VALOR MÁXIMO COM IVA
2017	1.483.604,22 €
2018	154.958,55 €
TOTAL	1.638.562,77 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2017 A LIQUIDAR EM 2018

620 - De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017 e anos seguintes;

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2017 a liquidar em 2018.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

621 – Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

REUNIÃO DE 20/10/2016

1 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE. ALTERAÇÃO.

622 – O artigo 21.º, n.º 3, do Regimento da Câmara Municipal da Marinha Grande, determina que as reuniões deste órgão não podem ser objeto de gravação áudio ou vídeo.

O tempo entretanto decorrido e a necessidade de garantir que de cada uma das reuniões se recolha e mantenha um registo fidedigno e autêntico do que nelas é discutido aconselham a que se proceda a uma alteração desse preceito permitindo-se a gravação vídeo das reuniões.

Esta gravação desempenha um duplo papel, por um lado, garante a existência de um registo autêntico e integral do teor das reuniões, e, por outro lado, constitui um importante meio auxiliar para a redação das atas das reuniões.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 39.º, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a seguinte alteração ao artigo 21.º, n.º 3, do seu Regimento: “3 – As reuniões da Câmara Municipal são objeto de gravação vídeo, como meio auxiliar de apoio à redação das respetivas atas.”

A Câmara Municipal delibera ainda que a presente deliberação produza efeitos imediatos.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

30 – 21.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

623 – Presente proposta da 21ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

20ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 30.829,81 euros nos reforços e de 30.829,81 euros nas anulações;

20ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2016 no valor de 2.850,00 euros nos reforços e de 21.350,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 21ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 23, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2016

624 - Presente a ata n.º 23, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 01 de setembro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor, 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho, por não ter estado presente na reunião, e 1 voto contra do Sr. Vereador Vítor Pereira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto contra porque já em reunião anterior solicitei que a presente ata que tinha sido colocada a votação fosse retirada porque não se encontravam plasmados os argumentos que tinham sido apresentados pelo Sr. Presidente da Câmara.

Na altura coloquei como condição fundamental as declarações do Sr. Presidente da Câmara porque, em meu entender, eram fundamentais para aferir da legalidade dos diversos procedimentos.

Na altura não nos foram presentes os contratos-programa e não pudemos analisar nem discutir conforme pode ser comprovado pelo envio de documentos a todos os Vereadores.

Refiro-me concretamente ao apoio à S. Silvestre, da Moita, embora haja outras deliberações com a mesma situação.

Na presente proposta aparecem-nos todas as deliberações como se tivessem sido presentes os contratos-programa com carimbos de presença em reunião do dia 1 de setembro de 2016.

A nós, Vereadores, não foram presentes, por tal razão o meu voto contra.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“A questão que o Vereador Vítor Pereira aqui levanta é da veracidade de ter estado presente em reunião de Câmara um documento que não tenho qualquer razão para desconfiar dos serviços.

Os documentos que vêm a reunião de Câmara são aqui carimbados com a data desse mesmo dia.

Tenho aqui presente comigo os documentos fotocopiados que comprovam com a data terem estado presentes tanto na reunião do dia 1 de setembro como na do dia 22 de setembro. Tive oportunidade de o mostrar ao Sr. Vereador Vítor Pereira, sendo estas as datas em que estiveram presentes em reunião de Câmara.”

O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favoravelmente porque não me recordo se a minuta do contrato-programa referida pelo Vereador Vítor Pereira foi ou não presente à referida reunião.

No entanto, pela gravidade das afirmações, convém verificar se existem elementos que o comprovem.”

4 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 24, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2016

625 - Presente a ata n.º 24, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de setembro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 25, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016

626 - Presente a ata n.º 25, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de setembro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 1099/16, DATADO DE 01/07/2016 - PC N.º 254/16, DATADO DE 01/07/2016 - PLIMEX-PLÁSTICOS INDUSTRIAIS,S.A.

627 - Presente pedido com o registo n.º 1099/16, datado de 01/07/2016, relativo a licenciamento de alterações, ampliação e legalização de um edifício industrial, sito no lote 6A da Zona Industrial da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 9671 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19962, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 254/16, com data de entrada de 01/07/2016, apresentado por PLIMEX-PLASTICOS INDUSTRIAIS,S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande; Presente informação técnica, datada de 13/10/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações, ampliação e legalização de um edifício industrial, sito no lote 6A da Zona Industrial da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 9671 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19962, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 254/16, com data de entrada de 01/07/2016, apresentado por PLIMEX-PLASTICOS INDUSTRIAIS,S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 1389/16, DATADO DE 16/08/2016 - PC N.º 163/16, DATADO DE 02/05/2016 - ALBINO ROSA TRINDADE

628 - Presentes requerimentos n.º 706/16 e n.º 1389/16, registados em 02/05/2016 e 16/08/2016, respetivamente, referentes ao projeto de arquitetura a que respeita o processo camarário n.º 163/16, relativo ao pedido de licenciamento (legalização) de obra de alteração e ampliação da moradia erigida no prédio urbano sito na Rua Direita, n.º 31, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 369 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.970, apresentado por ALBINO ROSA TRINDADE, com o NIF 167729810, residente na Rua Direita, n.º 31, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico, datado de 11/10/2016, que atesta que o projeto de arquitetura se encontra apto para aprovação.

Após análise do pedido, considerando o parecer técnico que sobre o mesmo recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado no âmbito do processo camarário n.º 163/16, respeitante ao pedido de licenciamento (legalização) de obra de alteração e ampliação da moradia erigida no prédio urbano sito na Rua Direita, n.º 31, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 369 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.970, por ALBINO ROSA TRINDADE, com o NIF 167729810, residente na Rua Direita, n.º 31, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande.

Mais delibera notificar o requerente que, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, deverá apresentar, no prazo de seis meses, a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 1576/16, DATADO DE 16/09/2016 - PC N.º 261/16, DATADO DE 05/07/2016 - MÁRIO CARVALHEIRO DA CRUZ

629 - Presente requerimento n.º 1576/16, datado de 2016/09/15, constante do processo camarário n.º 261/16, subscrito por MÁRIO CARVALHEIRO DA CRUZ, com o NIF 165567767, residente na Rua do Comércio, n.º 25, Carvide, freguesia de Carvide, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de "Construção de moradia unifamiliar, garagem e muro de vedação", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua da Alegria, n.º 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 7.443 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 3.823.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/10/13, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de "Construção de moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua da Alegria, n.º 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 7.443 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 3.823, com o número de processo 261/16,

com data de entrada em 2016/07/05, apresentado por MÁRIO CARVALHEIRO DA CRUZ, com o NIF 165567767, residente na Rua do Comércio, n.º 25, Carvide, freguesia de Carvide, concelho de Leiria, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.
2. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 31,85m², ao longo da frente do prédio confinante com a Rua da Alegria, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “IMPLANTAÇÃO E MURO DE VEDAÇÃO”, com o “ N.º 1”, datada de junho de 2016, entregue a coberto do requerimento n.º 1576/16, datado de 2016/09/15, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
3. O muro de vedação deverá ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
4. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 827/16, DATADO DE 07/04/2016 - PC N.º 118/16, DATADO DE 07/04/2016 - MANUEL EZEQUIEL DE SOUSA

630 - Presente pedido com o registo n.º 527/16, datado de 07/04/2016 relativo a alteração de uso de edifício existente e execução de arranjos exteriores e vedação, no prédio sito na rua Principal da Garcia, n.º 212, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4176 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13161, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 118/16, com data de entrada de 07/04/2016, apresentado por MANUEL EZEQUIEL DE SOUSA, com o NIF 117 863 050, residente na rua Dr. José Henriques Vareda, Lote 16, 3º Esq., Leiria;

Presente informação técnica, datada de 17/10/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido, com condicionalismos;

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alteração de uso de edifício existente e execução de arranjos exteriores e vedação, no prédio sito na rua Principal da Garcia, n.º 212, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4176 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13161, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 118/16, com data de entrada de 07/04/2016, apresentado por MANUEL EZEQUIEL DE SOUSA, com o NIF 117 863 050, residente na rua Dr. José Henriques Vareda, Lote 16, 3º Esq., Leiria, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, de peças desenhadas e escritas que consagrem a criação, ao longo da frente do prédio, de passeio com uma largura mínima de 1,5 m, nos termos do n.º 6 do artigo 8º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEU);
- 2.- Execução, nos termos do n.º 3 do artigo 19º do RMEU, do passeio ao longo da frente do prédio, devendo o seu alinhamento e o da vedação confinante ser definidos no local pelos serviços técnicos da Câmara, de acordo com os elementos constantes no respetivo processo.

3.- Assegurar a conclusão da totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 1689/16, DATADO DE 10/10/2016 - PC N.º 333/15, DATADO DE 17/09/2015 - RAMIRO GOMES MOLEIRINHO

631 - Presente pedido com o registo n.º 1689/16, datado de 10/10/2016, solicitando a aceitação dos projetos de especialidade relativos ao processo de alterações e legalizações de edifício destinado a indústria e armazém, sito na Rua Vale das Noras, n.º 3, Pilado, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.087 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.979-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 333/15, com data de entrada de 2015/09/17, apresentado por RAMIRO GOMES MOLEIRINHO, com o NIF 138 981 507, residente na Rua Principal, n.º 52, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 26/11/2015;

Presente informação técnica, datada de 11/10/2016, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 13/10/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o processo de licenciamento relativo a alterações e legalizações de edifício destinado a indústria e armazém, sito na Rua Vale das Noras, n.º 3, Pilado, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.087 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.979-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 333/15, com data de entrada de 2015/09/17, apresentado por RAMIRO GOMES MOLEIRINHO, com o NIF 138 981 507, residente na rua Principal, n.º 52, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 1658/16, DATADO DE 30/09/2016 - PC N.º 94/07, DATADO DE 06/02/2007 - MORGADO RUIVO & FILHOS - CONST. CIVIS, LDA

632 - Presentes requerimentos n.º 1317/16 e n.º 1658/16, registados em 2016/08/03 e em 2016/09/30, referente ao pedido de licenciamento de alterações ao projeto do edifício sito na Rua Gervásio José Birne, n.º 194, lugar de Vergieiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 18243 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 15570, formulado na vigência do Alvará de Licença de Construção n.º 61/10, com termo de licença em 2018/04/15, respeitante ao processo n.º 94/07, apresentado por MORGADO RUIVO & FILHOS - CONST. CIVIS, LDA, com o NIPC 501514546, com sede na Rua da Relvinha, n.º 11, freguesia de Boavista, Leiria.

Presente projeto de arquitetura e projetos das especialidades compatíveis com as alterações representadas no projeto de arquitetura, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores legalmente habilitados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente pareceres técnicos, datados de 2016/10/03 e de 2016/10/07, que refere que os projetos se encontram aptos para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pedido de licenciamento de alterações ao projeto do edifício sito na Rua Gervásio José Birne, n.º 194, lugar de Vergieiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 18243 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 15570, formulado na vigência do Alvará de Licença de Construção n.º 61/10, com termo de licença em 2018/04/15, respeitante ao processo n.º 94/07, apresentado por MORGADO RUIVO & FILHOS - CONST. CIVIS, LDA, com o NIPC 501514546, com sede na Rua da Relvinha, n.º 11, freguesia de Boavista, Leiria

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, deverá requerer o aditamento do alvará de obras de construção.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 1638/16, DATADO DE 28/09/2016 - PC N.º 438/11, DATADO DE 28/11/2011 - FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.

633 - Presente pedido com o registo n.º 1638/16, datado de 28/09/2016, solicitando a aceitação dos projetos complementares relativos ao processo referente a alterações a realizar em obra titulada pelo alvará de licença 33/15, a decorrer no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.197 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.369, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 438/11, com data de entrada de 28/11/2011, apresentado por FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 500109079, com sede na R. Benta, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara datada de 18/08/2016;

Presente informação técnica, datada de 13/10/2016, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade em condições de ser aceites;

Presente informação técnica, datada de 13/10/2016, atestando que o processo de alterações se encontra em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o processo referente a alterações a realizar em obra titulada pelo alvará de licença 33/15, a decorrer no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.197 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.369, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 438/11, com data de entrada de 28/11/2011, apresentado por FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 500109079, com sede na R. Benta, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar que, nos termos do n.º 7 do artigo 27º do RJUE, deverá requerer o aditamento ao alvará de obras n.º 33/15, apresentado, para o efeito, o original do mesmo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 1627/16, DATADO DE 27/09/2016 - PC N.º 402/15, DATADO DE 30/10/2015 - ARTUR SOARES ALVES

634 - Presente requerimento n.º 1627/16, datado de 2016/09/27, constante do processo camarário n.º 402/15, subscrito por ARTUR SOARES ALVES, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28, r/c, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de alterações ao licenciamento da obra de "Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação", incluindo a "Demolição de edificações existentes", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6.266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20.011-P e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande, para o qual foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 35/16, datado de 2016/05/19, com termo em 2017/05/18, dispondo de projeto de alterações ao projeto de arquitetura, aprovado por deliberação tomada em reunião de câmara datada de 2016/08/18.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/10/07, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, o pedido de alterações ao licenciamento da obra de "Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação", incluindo a "Demolição de edificações existentes", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6.266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20.011-P e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 402/15, com data de entrada em 2015/10/30, para o qual foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 35/16, datado de 2016/05/19, com termo em

2017/05/18, apresentado por ARTUR SOARES ALVES, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28, r/c, freguesia e concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Mais delibera informar que, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, deverá requerer o aditamento ao alvará de obras n.º 35/16, apresentado, para o efeito, o original do mesmo

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 1666/16, DATADO DE 03/10/2016 - PC N.º 37/16, DATADO DE 29/01/2016 - MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA

635 - Presente pedido com o registo n.º 1666/16, datado de 03/10/2016, relativo a alterações aos projetos de especialidades apresentados no âmbito do pedido de licenciamento de alterações a realizar em obra, ao abrigo do artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob os n.ºs 824 e 1.118, inscritos, respetivamente, na matriz predial urbana sob o artigo n.º 504 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 803, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 37/16, com data de entrada de 29/01/2016, cujo alvará de obras de construção, com o n.º 33/16, foi emitido de a 17 de maio de 2016, válido até 16 de maio de 2018, apresentado por MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA, com o NIPC 509 826 024, com sede na rua da Zona Industrial, n.º 3, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 08/09/2016;

Presente informação técnica, datada de 10/10/2016, que atesta encontrarem-se os projetos de alteração das especialidades das ampliações solicitadas devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, estando em condições de ser aceites, propondo o deferimento do processo.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a realizar em obra, ao abrigo do artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob os n.ºs 824 e 1.118, inscritos, respetivamente, na matriz predial urbana sob o artigo n.º 504 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 803, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 37/16, com data de entrada de 29/01/2016, apresentado por MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA, com o NIPC 509 826 024, com sede na rua da Zona Industrial, n.º 3, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo alvará de obras de construção, com o n.º 33/16, foi emitido de a 17 de maio de 2016, válido até 16 de maio de 2018.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, deverá requerer o aditamento ao alvará n.º 33/16, apresentando para o efeito o original do mesmo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N. 1670/16, DATADO DE 04/10/2016 - PC N.º 98/15, DATADO DE 01/04/2015 - ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA

636 - Presente requerimento n.º 1670/16, datado de 2016/10/04, constante do processo camarário n.º 98/15, subscrito por ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA, com o NIF 120235250, com residência no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de alterações ao licenciamento da obra de "Legalização e ampliação de moradia e muros de vedação" existentes, localizada num prédio urbano sito no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.453, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.415, à qual foi atribuído o alvará de obras de legalização e ampliação n.º 12/16, de 2016/02/22, com termo em 2016/11/21, dispondo de projeto de alterações ao projeto de arquitetura, aprovado por deliberação camarária datada de 2016/08/18. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/10/07, referente ao projeto de estabilidade apresentado.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, o pedido de alterações ao licenciamento da obra de "Legalização e ampliação de moradia e muros de vedação" existentes, localizada num prédio urbano sito no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.453, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.415, com o número de processo 98/15, à qual foi atribuído o alvará de obras de legalização e ampliação n.º 12/16, de 2016/02/22, com termo em 2016/11/21, apresentado por ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA, com o NIF 120235250, com residência no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com o condicionalismos da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N. 1848/15, DATADO DE 09/12/2015 - PC N.º 459/15, DATADO DE 09/12/2015 - CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, C.R.L., VITOR RUI PEREIRA DINIS, WILSON JOSÉ GABRIEL MENDES E SANDRO RICARDO MOURA CARLOS

637 - Presente processo camarário n.º 299/78, referente ao licenciamento da operação de loteamento urbano, levada a efeito no lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, à qual foi atribuído o alvará de loteamento n.º 69/78, datado de 15 de maio de 1978, emitido em nome de António da Silva Carlos.

Presente processo camarário n.º 342/14, referente ao licenciamento da "Alteração de loteamento urbano", promovido por PELACERTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., com o NIPC 507064755 e por VITOR RUI PEREIRA DINIS, com o NIF 125687753, deferido por deliberação de Câmara datada de 2014/11/14.

Presente requerimento n.º 1848/15, datado de 2015/12/09, constante do processo camarário n.º 459/15, subscrito por CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, C.R.L., com o NIPC 500978921, na qualidade de proprietária do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo

Predial sob o n.º 10.138 e inscrito na matriz sob o n.º 8.821, por VITOR RUI PEREIRA DINIS, com o NIF 125687753, na qualidade de proprietário do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6.803 e inscrito na matriz sob o n.º 9.450 e por WILSON JOSÉ GABRIEL MENDES, com o NIF 188037457, gestor de insolvência de Eurico Gonçalves Moura Carlos, com o NIF 220252653 e SANDRO RICARDO MOURA CARLOS, com o NIF 220221090, na qualidade de proprietários do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 16.529 e inscrito na matriz sob o n.º 19.033, inerente ao pedido de licenciamento da "Alteração de loteamento urbano". Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/10/04, a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma possa ser submetida a deliberação camarária.

Após a análise do pedido de licenciamento da "Alteração de loteamento urbano", a incidir sobre os dois lotes constituídos e designados por "lote n.º 1" e "lote n.º 2", titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 69/78, datado de 1978/05/15, sito no lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 10.138 e 6.803 e inscritos nas matrizes sob os números 8.821 e 9.450, respetivamente, visando a alteração das áreas e limites associados aos lotes designados por "lote n.º 1" e "lote n.º 2" do loteamento urbano, bem como a constituição de um terceiro lote a designar por "lote n.º 3", atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 16.529 e inscrito na matriz sob o n.º 19.033, com o número de processo 459/15, com data de entrada em 2015/12/09, apresentado por CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, C.R.L., com o NIPC 500978921, na qualidade de proprietária do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10.138 e inscrito na matriz sob o n.º 8.821, por VITOR RUI PEREIRA DINIS, com o NIF 125687753, na qualidade de proprietário do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6.803 e inscrito na matriz sob o n.º 9.450 e por WILSON JOSÉ GABRIEL MENDES, com o NIF 188037457, gestor de insolvência de Eurico Gonçalves Moura Carlos, com o NIF 220252653 e SANDRO RICARDO MOURA CARLOS, com o NIF 220221090, na qualidade de proprietários do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 16.529 e inscrito na matriz sob o n.º 19.033, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR as alteração das áreas e limites associados aos lotes designados por "lote n.º 1" e "lote n.º 2" do loteamento urbano, bem como a constituição de um terceiro lote a designar por "lote n.º 3", atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 16.529 e inscrito na matriz sob o n.º 19.033, nos termos do disposto no n.º 8 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 1705/16, DATADO DE 11/10/2016 - PC N.º 37/14, DATADO DE 07/02/2014 - FERNANDO DA CONCEIÇÃO DUARTE

638 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1705/16, datado de 11/10/2016, apresentado por FERNANDO DA CONCEIÇÃO DUARTE, com o NIF 134713753, com morada em Rua José Loureiro Botas, n.º 1, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Náufragos do Salsinha, n.º 5, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de alteração e de legalização de alteração, licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 37/14 e tituladas pelo alvará de obras de alteração e legalização de alterações n.º 8/16, emitido em 27/01/2016.

Presente parecer técnico datado de 13/10/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Náufragos do Salsinha, n.º 5, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de FERNANDO DA CONCEIÇÃO DUARTE, com o NIF 134713753, com morada em Rua José Loureiro Botas, n.º 1, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 – REQ. N. 1643/16, DATADO DE 28/09/2016 – PC N.º 271/11, DATADO DE 22/07/2011 – VITOR MANUEL CONCEIÇÃO GASPAS

639 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1643/16, datado de 28/09/2016, apresentado por VITOR MANUEL CONCEIÇÃO GASPAS, com o NIF 119201577, com morada em Rua Central, n.º 165, Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Central, n.º 157, Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização de ampliação, licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 271/11 e tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 76/14, emitido em 11/12/2014.

Presente parecer técnico datado de 13/10/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Central, n.º 157, Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de VITOR MANUEL CONCEIÇÃO GASPAS, com o NIF 119201577, com morada em Rua Central, n.º 165, Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos

Fiscal Nuno Fernandes

2) Membros suplentes

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Alexandre Fava

Fiscal Carlos Duarte

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - E/6581/2016 - RECLAMAÇÃO SANITÁRIA - AV VITOR GALLO, N.º 99, 4.º DT.º - MARINHA GRANDE - DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

640 - Presente ofício remetido pelo Serviço de Saúde Pública da Marinha Grande registado sob o n.º E/6581/2016, datado de 21/01/2016, respeitante a reclamação sanitária apresentado por MIGUEL A. FONSECA MARTINS, residente em Avenida Vitor Gallo, n.º 99, 4.º D.º, respeitante à existência de diversas anomalias na sua fração, provocadas alegadamente pela ausência de obras de manutenção do edifício, da responsabilidade do condomínio, apresentando diversas fotografias do estado do imóvel.

Após análise do ofício do Serviço de Saúde Pública da Marinha Grande, considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a Câmara Municipal pode, a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade existentes, sendo para tal determinação precedida da realização de vistoria, a Câmara Municipal delibera:

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação - RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Avenida Vitor Gallo, n.º 99, 4.º D.º, freguesia e concelho de Marinha Grande propriedade de MIGUEL A. FONSECA MARTINS, residente na mesma morada, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 03/11/2016, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheiro Vasco Fernandes

Membros suplentes:

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Alexandre Fava

Dra. Eunice Marques

NOTIFICAR o atual Administrador do Condomínio, João Chanoca., com morada em Avenida Vitor Gallo, n.º 99, 4.º Esq.º freguesia e concelho de Marinha Grande, da realização da vistoria, notificando-o a estar presente na mesma.

INFORMAR o requerente, bem como o condómino a quem incumbe a administração do condomínio, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - REQ. N. 1594/16, DATADO DE 19/09/2016 - PC N.º 137/16, DATADO DE 19/04/2016 - SONAERP- RETAIL PROPERTIES SA

641 - Presente requerimento n.º 1594/16, datado de 19/09/2016, apresentado por SONAERP- RETAIL PROPERTIES SA, com o NIPC 501913246, com sede em Espido - Via Norte, Maia, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização realizadas no âmbito do processo de licenciamento n.º 137/16, ao qual foi atribuído o Alvará de Obras de Urbanização n.º 2/16, de 27/10/2016, que respeita à requalificação das infraestruturas da Rua Manuel Dinis Parreira, pavimentação da Rua da Marinha Grande e execução de acessos ao parque de estacionamento de superfície comercial a erigir que incidem sobre o prédio sito em Rotunda Empresa de Limas Tomé Feteira, da freguesia de Vieira de Leiria, descrito da Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 7.965, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.706-P da referida freguesia, bem como sobre espaço de domínio público, e a consequente redução do valor da garantia bancária n.º GAR/16301037, do Banco BPI, S.A. datada de 17/06/2016, prestada pela sociedade requerente como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, designadamente, infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e rede de drenagem de águas residuais pluviais.

Presente relatório elaborado pela Comissão de Vistorias, bem como Auto de Vistoria, datados de 12 de outubro de 2016, propondo a receção provisória das Obras de Urbanização.

Após análise da pretensão, do Relatório e do respetivo Auto de Receção Provisória elaborados pela Comissão de Vistorias, respeitante às Obras de Urbanização supra referidas a Câmara delibera

1) DEFERIR o pedido de receção provisória das infraestruturas executadas, no âmbito do processo de licenciamento realizadas no âmbito do processo de licenciamento n.º 137/16, ao qual foi atribuído o Alvará de Obras de Urbanização n.º 2/16, de 27/10/2016, que respeita à Requalificação das infraestruturas da Rua Manuel Dinis Parreira, pavimentação da Rua da Marinha Grande e execução de acessos ao parque de estacionamento de superfície comercial a erigir que incidem sobre o prédio sito em Rotunda Empresa de Limas Tomé Feteira, , freguesia de Vieira de Leiria, descrito da Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 7.965, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.706-P da referida freguesia, bem como sobre espaço de domínio público, nomeadamente, infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e rede de drenagem de águas residuais pluviais, uma vez que as mesmas se encontravam executadas de acordo com o projeto aprovado e as telas finais entregues.

3) MANDAR LIBERTAR o montante de 84.762,59 € (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente a 90% da garantia bancária n.º GAR/16301037, do Banco BPI, S.A. datada de 17/06/2016, com o valor inicial de 94.180,66 (noventa e quatro mil cento e oitenta euros e sessenta e seis cêntimos), prestada pela sociedade

requerente como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, designadamente, infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e rede de drenagem de águas residuais pluviais, ficando retido o montante de € 9.418,07 (nove mil quatrocentos e dezoito euros e sete cêntimos), até à receção definitiva das referidas Obras de Urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - E/5737/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA

642 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/5737/2016, datado de 05/07/2016, apresentado por EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o NIPC 504394029, para abertura de vala numa extensão de 60,00 metros de pavimento para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de uma baixada de energia elétrica, a levar a cabo em Rua dos Metalúrgicos, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 04/10/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 60,00 metros de pavimento, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o NIPC 504394029, a levar a cabo em Rua dos Metalúrgicos, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos danificados deverão ser repostos nas devidas condições.
- b) Deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - E/5795/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIARIOS DE GÁS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A

643 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/5795/2016, datado de 06/07/2016, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua António Batista, n.º 14 e na Rua dos Pintores de Vidro, ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande, num total de 5,00 metros de betuminoso e 5,50 metros de passeio.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 04/10/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09 emitir parecer FAVORÁVEL ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 5,00 metros de betuminoso e 5,50 metros de passeio para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua António Batista, n.º 14 e na Rua dos Pintores de Vidro, ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições;
- b) Deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – DISCUSSÃO PÚBLICA

644 - O PDM da Marinha Grande entrou em vigor a 21 de Abril de 1995 com a publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 21 de abril, objeto de uma alteração, ratificada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 10 de dezembro, publicada no Diário da República, n.º 300, de 30 de dezembro 1998, pelo que de acordo com a legislação em vigor a sua revisão tornou-se obrigatória.

A Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião de 10 de janeiro de 2013, deliberou dar início ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, com base nos pressupostos do relatório fundamentado de avaliação de execução do Plano Diretor Municipal em vigor e da proposta de metodologia, presentes e aprovados na mesma reunião.

Foi também deliberado fixar o prazo de 4 anos para elaboração da respetiva revisão, a contar daquela deliberação, bem como um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do respetivo aviso no Diário da República, para o período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Foi publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 25 — 5 de fevereiro de 2013, o Edital (extrato) n.º 137/2013, relativo ao início do processo de revisão do Plano Diretor Municipal. Foi igualmente dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR) da deliberação de início da Revisão do PDM.

Apesar do Plano Diretor Municipal se encontrar em revisão, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as indústrias localizadas no território do concelho da Marinha Grande, em determinadas situações bloqueadas ou com desconformidades com o Instrumento

de Gestão Territorial em vigor – neste caso o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – vislumbraram nesse diploma, a possibilidade de resolução de problemas e a possibilidade de dar resposta às suas necessidades de expansão, tendo dado entrada nesta câmara diversos pedidos de regularização.

Todos eles, mereceram, por parte da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público municipal, por os estabelecimentos ou explorações em causa contribuírem para a criação de emprego, permitindo o desenvolvimento económico do concelho e aumentando, conseqüentemente, o bem-estar da população.

O diploma em apreço (de onde serão retiradas todas as normas sem identificação de origem) refere no seu preâmbulo que a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego e estabelece, com caráter extraordinário:

- 1- O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- 2- O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

Este regime aplica-se a atividades industriais, atividades pecuárias e operações de gestão de resíduos (com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estendeu-se à atividade agropecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura) e obriga os interessados a submeterem os seus pedidos de regularização à entidade coordenadora ou licenciadora, que, em certos casos é a Câmara Municipal, instruindo o respetivo processo, no que diz respeito à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, com uma deliberação fundamentada, de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Sempre que a localização do estabelecimento ou exploração ou a alteração e ampliação dos mesmos estejam em desconformidade com aqueles instrumentos, servidão ou restrição, cabe, em sede de conferência decisória, à respetiva entidade coordenadora ou licenciadora, em conjunto com as entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º, tomar ao abrigo do artigo 11.º, depois de o apreciar, uma deliberação final sobre o pedido de regularização.

A deliberação favorável ou favorável condicionada constitui, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade.

Nos casos em que aquelas deliberações tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, a Câmara Municipal deve promover, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, de modo a contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração.

Tendo já sido tomada, em alguns casos, a referida deliberação, cabe, agora, iniciar os procedimentos respeitantes à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, em moldes que permitam acolher as pretensões que obtiveram, em sede de conferência decisória, deliberação favorável ou favorável condicionada.

De acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 a alteração do Instrumento de Gestão Territorial está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, seguindo posteriormente as regras de aprovação, publicação e depósito previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - não sendo aplicável os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.

Assim, a Câmara Municipal dando cumprimento à referida norma delibera submeter à discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, o projeto de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 9 de março de 1995, publicada no Diário da República, I série - B, N.º 94, de 21 de abril de 1995, objeto de uma alteração, ratificada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 10 de dezembro, publicada no Diário da República, I série - B, N.º 300, de 30 de dezembro 1998, - passando o seu artigo 2.º a ter seguinte redação:

“Artigo 2.º

(...)

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.

5 - [Anterior n.º 4]

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZIMG - DISCUSSÃO PÚBLICA

645 - O concelho da Marinha Grande é um concelho reconhecidamente industrial, com predominância de indústrias que se podem agregar em duas tipologias distintas, sendo que, somente, uma destas se assume, desde já, como um *cluster*, e que é a relativa aos moldes, ferramentas especiais e plásticos, o que reforça o peso da Marinha Grande na competitividade sub-regional e nacional.

Ao longo dos anos muitas foram as mudanças. À indústria frágil dos primeiros anos, vencidas algumas dificuldades, como eram os reduzidos conhecimentos na área, escassa formação escolar e débil tecnologia, contrapõe-se hoje uma indústria em expansão, resultado da experiência adquirida e dos esforços realizados para a tornar cada vez mais competitiva, em clara ascensão, e que apresenta perspetivas otimistas da procura em termos internacionais que, aliada às sinergias criadas na região poderão colocá-la na vanguarda da competitividade, no setor em que se vem afirmando.

Este sector tem sido sujeito a enormes esforços de investimentos apresentando transformações significativas, nomeadamente no que se refere ao nível da qualidade e da certificação, assim como à entrada no domínio dos plásticos técnicos.

O dinamismo da indústria de plásticos (de injeção) na Marinha Grande é indissociável da existência de uma indústria de moldes fortemente competitiva no mercado internacional e, conseqüentemente,

bastante exportadora.

Reconhece-se, deste modo, a especialização de um território, em particular na área dos moldes, com a presença de entidades de apoio à investigação e desenvolvimento e inovação de referência, tais como centros tecnológicos, incubadoras, associações empresariais e laboratórios, grande parte dos quais se localiza na Marinha Grande. Adicionalmente é, em grande medida, em setores com forte presença na Marinha Grande - vidro, veículos automóveis (incluindo peças e ferramentas) e o plástico e suas obras - que se reconhece maior capacidade de conquistar quotas de mercado a nível internacional.

Aquando da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as indústrias localizadas no território do concelho da Marinha Grande, em determinadas situações bloqueadas ou com desconformidades com o Instrumento de Gestão Territorial em vigor - neste caso o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande - vislumbraram nesse diploma, a possibilidade de resolução de problemas e a possibilidade de dar resposta às suas necessidades de expansão, tendo dado entrada nesta Câmara Municipal diversos pedidos de regularização.

Todos eles, mereceram, por parte da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público municipal, por os estabelecimentos ou explorações em causa contribuírem para a criação de emprego, permitindo o desenvolvimento económico do concelho e aumentando, conseqüentemente, o bem-estar da população.

O diploma em apreço (de onde serão retiradas todas as normas sem identificação de origem) refere no seu preâmbulo que a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego e estabelece, com carácter extraordinário:

- 1- O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;*
- 2- O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.*

Este regime aplica-se a atividades industriais, atividades pecuárias e operações de gestão de resíduos (com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estendeu-se à atividade agropecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura) e obriga os interessados a submeterem os seus pedidos de regularização à entidade coordenadora ou licenciadora, que, em certos casos é a Câmara Municipal, instruindo o respetivo processo, no que diz respeito à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, com uma deliberação fundamentada, de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Sempre que a localização do estabelecimento ou exploração ou a alteração e ampliação dos mesmos estejam em desconformidade com aqueles instrumentos, servidão ou restrição, cabe, em sede de conferência decisória, à respetiva entidade coordenadora ou licenciadora, em conjunto com as entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º, tomar ao abrigo do artigo 11.º, depois de o apreciar, uma deliberação final sobre o pedido de regularização.

A deliberação favorável ou favorável condicionada constitui, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade.

Nos casos em que aquelas deliberações tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, a Câmara Municipal deve promover, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, de modo a contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração.

Tendo já sido tomada, em alguns casos, a referida deliberação, cabe, agora, iniciar os procedimentos respeitantes à alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, em moldes que permitam acolher as pretensões que obtiveram, em sede de conferência decisória, deliberação favorável ou favorável condicionada.

De acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 a alteração do Instrumento de Gestão Territorial está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, seguindo posteriormente as regras de aprovação, publicação e depósito previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - não sendo aplicável os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respectiva avaliação ambiental.

Assim, a Câmara Municipal dando cumprimento à referida norma delibera submeter à discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, o projeto de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande - ratificado parcialmente por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 14.10.1991, publicado no DR n.º 83, II.ª Série, de 08.04.1992, tendo sido objeto de nova ratificação mediante a Portaria n.º 230/95, de 27 de março e de uma alteração aprovada pela Assembleia Municipal a 27.09.1996 e publicada mediante declaração da Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, no DR n.º 84, II.ª Série, de 10.04.1997 - passando o seu artigo 2.º a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

1 - [anterior corpo do artigo]

2 - Os parâmetros referidos no número anterior, bem como os parâmetros do quadro de lotes constante da planta de síntese anexa ao presente regulamento, não se aplicam às edificações ou outras operações urbanísticas que integrem os estabelecimentos abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado neste diploma, deliberação favorável ou favorável condicionada.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - APROVAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO - “REQUALIFICAÇÃO EB GUILHERME STEPHENS” - MARINHA GRANDE

646 - Presente Informação n.º MO/02/16011, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 13 de outubro de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, propondo a aprovação do projeto de execução para a “Requalificação EB Guilherme Stephens”, localizada na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê a conceção de obras genéricas de requalificação dos espaços interiores vocacionados ao coletivo escolar, e de dois módulos de salas de aula. O propósito da intervenção será

resgatar alguns dos quesitos elementares de funcionamento, salubridade e estética do equipamento escolar erigido no final dos anos 70 (sem registo de anteriores obras assinaláveis pela entidade que detém a sua titularidade), sob a proposta de materialização dos anseios visados pela direção do Agrupamento Escolar, no intento de assegurar a possível normatividade na acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, garantir maior eficiência energética e acústica dos espaços interiores mais relevantes e possibilitar o início de um processo de reconversão global de funções em compartimentos tendentes às necessidades mais imediatas da atual comunidade escolar.

O presente projeto de execução assegura o cumprimento integral das disposições contidas no Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução para a “Requalificação EB Guilherme Stephens”, sito na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

647 - O Agrupamento de Escuteiros, 1076 - Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença de publicidade alusiva à Prova de Atletismo - Sout Trail a decorrer no dia 06 de novembro de 2016.

A Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º de Dezembro, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença de publicidade alusiva a actividades SIR 1º dezembro entre os dias 23 de setembro e 30 de novembro de 2016.

Presente a informação n.º 77/LS de 11 de outubro de 2016 e 78/LS de 14 de outubro de 2016, fundamentada de facto e de direito nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Agrupamento de Escuteiros, 1076 - Vieira de Leiria e a Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º de dezembro do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de publicidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES

648 - Presentes os requerimentos:

- registo de entrada E/7784/2016 em que de Maria Celeste dos Santos Carvalho, solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 702 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

- registo de entrada E/7133/2016 em nome de Nuno da Silva Fernandes, em que solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 416 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 3 prestações mensais;

Nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no nº 2 do citado artigo.

Presentes as informação nº 7/LS de Nuno da Silva Fernandes e a informação nº 9/LS de Maria Celeste dos Santos Carvalho, de 10 de outubro de 2016 onde se confirma que os pedidos estão instruídos e acompanhados dos elementos previstos no nº 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Assim, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Maria Celeste dos Santos Carvalho, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 702 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais e autorizar a Nuno da Silva Fernandes o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 416 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 3 prestações mensais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - ESCALAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO DE 2017 - EMISSÃO DE PARECER

649 - Presente email da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., datado de 07 de outubro em curso, a remeter as propostas de escalas de turnos das farmácias do Município da Marinha Grande para o ano de 2017.

A Câmara Municipal, nos termos e em cumprimento com o disposto no artigo 3.º, nº 2 da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro, depois de verificar que as escalas de turnos das farmácias instaladas na área do Município da Marinha Grande se enquadra no regime de disponibilidade previsto na legislação em vigor, delibera emitir parecer favorável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - PROCESSO DISCIPLINAR ESPECIAL N.º 1/INQ/DJC/2016 - DECISÃO FINAL650 - Presente Processo Disciplinar Especial, instaurado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, emitido em 11.03.2016, composto por 449 folhas.

Presente Relatório Final da Inquiridora, de 26 de Setembro de 2016 (fls. 405 a 449 do procedimento disciplinar especial).

A Câmara Municipal apreciou e delibera, nos termos do artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 207.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovar o arquivamento do procedimento disciplinar especial, com os fundamentos constantes do relatório final da Inquiridora.

Mais deliberou enviar o referido processo ao Ministério Público para apuramento de eventuais ilícitos de natureza criminal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favoravelmente o arquivamento do processo uma vez que o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Proc.º 0633/02, de 03/12/2003, com jurisprudência em sentido equivalente por Acórdão de 29 de junho de 2006, demonstra que com o prazo decorrido prescreveram os ilícitos apurados.

No entanto, embora prescrito, e face à gravidade dos ilícitos apurados, deve o Presidente da Câmara ordenar uma sindicância às atividades da Câmara, uma vez que o modelo organizacional vigente no espaço temporal em que ocorreram os ilícitos se mantém inalterado.”

31 - 15.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016 - 1.ª REVISÃO

651 - Presente proposta da 15ª Modificação - 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída por:

1ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2016, no valor de 7.566.533,35 euros nos reforços e 115.881,25 euros nas anulações;

1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 7.450.652,10 euros nos reforços e sem alterações nas anulações no ano de 2016 e com anulação em anos seguintes 2017, 2018 e 2019 de 500.000 euros em cada um dos anos;

1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016, no valor de 6.984.312,02 euros nos reforços e sem alterações nas anulações no ano de 2016 e com reforço em anos seguintes, 2017, de 606.064 euros e anulação em anos seguintes, 2018 e 2019, de 1.401.451,30 euros e de 534.000 euros, respetivamente;

1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2016, no valor de 415.708,75 euros nos reforços e sem alterações nas anulações no ano de 2016 e com anulação em anos seguintes, 2017, 2018 e 2019 e seguintes de 106.064 euros, de 124.717 euros, de 130.771 euros e de 91.313 euros, respetivamente.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2017.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 15ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - P.A. N.º 44/2010-AP/DASU/HIG - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES E BALDES NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

652 - No âmbito do P.A. N.º 44/2010-AP/DASU/HIG - “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a prestação de serviços de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e baldes no concelho da Marinha Grande” o adjudicatário ECOAMBIENTE-CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A./PRAGOSA AMBIENTE, SA, prestou caução mediante garantia bancária N00361449, do Banco Espírito Santo, datada de 15/09/2010, no valor de 118.414,50 euros (cento e dezoito mil, quatrocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos).

Considerando que os serviços objecto do supra referido contrato terminaram a 28/03/2016 e que o co contratante ECOAMBIENTE-CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A./PRAGOSA AMBIENTE, SA, através de comunicação escrita com o registo de entrada na autarquia n.º 7942 de 28/09/2016, veio solicitar o cancelamento da supra referida garantia.

Considerando a informação SS.15.2016 de 06/10/2016, da DISU - Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em que é informado que não existe qualquer impedimento na liberação integral da caução prestada no âmbito do presente processo.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos e tendo em conta o teor da informação SS.15.2016 da DISU, delibera autorizar a liberação da caução prestada pelo co contratante ECOAMBIENTE-CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A./PRAGOSA AMBIENTE, SA no âmbito do P.A. N.º 44/2010-AP/DASU/HIG - “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a prestação de serviços de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e baldes no concelho da Marinha Grande”, no valor de 118.414,50 euros (cento e dezoito mil, quatrocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos).

Mais delibera que a liberação da caução seja comunicada ao Novo Banco (antigo Banco Espírito Santo) e dessa comunicação seja dado conhecimento ao co contratante ECOAMBIENTE-CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A./PRAGOSA AMBIENTE, SA.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

653 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a aprovação do projeto de execução de "Requalificação da Rua e Travessa das Andorinhas", conforme deliberação camarária de 23 de junho de 2016 e estimativa de um preço base de 772.222,80 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 818.556,17 euros.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de dotação no montante de 592.000,00 euros para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2012/I/62 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que "(...)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...)."

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, é proposto a criação de novas ações no Plano Plurianual de Investimentos, 2016/I/154-"SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS ANDORINHAS" e 2016/I/155-"REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS ANDORINHAS", para efeitos de correto enquadramento orçamental da despesa que se pretende assumir, com uma dotação no ano de 2017 de 409.025,00 euros e 134.139,00 euros, respetivamente, assim como a redução da dotação inicial da ação 2012/I/62 de 592.000 euros, para uma dotação corrigida de 275.393 euros;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de concurso público para "REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS", ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 não se aplica a este procedimento de contratação pública.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

4. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
5. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.
6. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 818.556,17 euros (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e dezassete centimos), valor com IVA incluído.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Requalificação da Rua e Travessa das Andorinhas".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

654 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica

e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a aprovação do projeto de execução da "Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes", conforme deliberação camarária de 21 de julho de 2016 e estimativa de um preço base 453.363,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 480.564,78 euros.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/I/154 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que "(...)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...)."

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, é proposto a criação de novas ações no Plano Plurianual de Investimentos, 2016/I/156-"SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA - ALBERGARIA" e 2016/I/157-"REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO MOINHO DE CIMA - ALBERGARIA", para efeitos de correto enquadramento orçamental da despesa que se pretende assumir, com uma dotação no ano de 2017 de 154.359,00 euros e 39.955,00 euros, respetivamente, assim como o reforço da dotação inicial da ação 2014/I/154 de 286.252,00 euros no ano de 2017;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de concurso público para "RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES", ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 não se aplica a este procedimento de contratação pública.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.
3. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 480.564,78 euros (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), valor com IVA incluído.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - "CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DIVERSOS PAVIMENTOS NAS TRUTAS" - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2016 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

655 - Nos termos do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que

“(…)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(…)”

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015;

Considerando que, se pretende abrir procedimento de concurso público para "CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DIVERSOS PAVIMENTOS NAS TRUTAS" - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2016, com um preço base 171.028,50 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 181.290,21 euros, para o qual não se aplica a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de dotação no montante de 500,00 euros para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2016/I/125 do Plano Plurianual de Investimentos, valor inferior ao do procedimento que se pretende iniciar;

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação no Plano Plurianual de Investimentos, ação 2016/I/125 com a designação “REDE VIÁRIA NO ÂMBITO DAS INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DAS TRUTAS-FASE 2”, com uma dotação de 181.291,00 euros para o ano de 2017;

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DIVERSOS PAVIMENTOS NAS TRUTAS" - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.
3. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 181.290,21 euros (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa euros e vinte e um cêntimos), valor com IVA incluído.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Conservação e reabilitação de diversos pavimentos nas Trutas” – Concurso Público n.º 19/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 -"REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SANTA ISABEL, RUA DO SALGUEIRO E RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

656 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que “(...)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...).”

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015;

Considerando que, se pretende abrir procedimento de concurso público para "REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SANTA ISABEL, RUA DO SALGUEIRO E RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO", com um preço base 174.456,30 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 184.923,68 euros, para o qual não se aplica a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/I/92 do Plano Plurianual de Investimentos;

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão foi proposto o reforço de dotação no Plano Plurianual de Investimentos, ação 2014/I/92 com a designação "REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DO SALGUEIRO", com uma dotação de 185.000,00 euros para o ano de 2017;

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SANTA ISABEL, RUA DO SALGUEIRO E RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.
3. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 184.923,68 euros (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), valor com IVA incluído.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Remodelação da rede de abastecimento de água na Rua Santa Isabel, Rua do Salgueiro e Rua D. João Pereira Venâncio”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

37 - ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA TOMADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 1/09/2016, COM O TÍTULO: ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

657 - Em reunião de 1 de setembro de 2016, foram presentes a reunião de Câmara, informação I/1189/2016 e proposta de deliberação, datadas de 25/08/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, tendo a Câmara Municipal deliberado, ao abrigo das alíneas o), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), o seguinte apoio financeiro, para reabilitação do espaço da sala de leitura:

Infraestruturas:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	MONTANTE
E/9373/2015	Biblioteca de Instrução Popular	501459472	Reabilitação do Espaço da Sala de Leitura	2.000€

Presente informação n.º 1329/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 20/09/2016, a dar conta da necessidade de se proceder à anulação da referida deliberação camarária tomada no pretérito dia 1 de setembro, com fundamento em invalidade, conforme determina o n.º 2 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que esta foi aprovada por maioria, sem que tivesse sido previamente objeto do devido cabimento orçamental.

Considerando o teor da deliberação camarária aprovada por maioria, em reunião extraordinária, datada de 1 de setembro de 2016, com a epígrafe: “**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA;**”

Considerando a informação prestada pelos serviços da DFTI (Divisão Financeira e Tecnologias da Informação) que referem a falta de cabimento prévio da referida proposta de deliberação;

Considerando a informação n.º 1329/2016 da DCD (Divisão de Cidadania e Desenvolvimento), datada de 20 de setembro, na qual se dá conta que, por não ter sido efetuado o prévio cabimento da referida proposta de deliberação para a atribuição do apoio financeiro à Biblioteca de Instrução Popular - a mesma é suscetível de anulação, com fundamento em invalidade.

A Câmara Municipal delibera ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º n.º 1, 170.º n.º 1, 171.º n.º1, do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, anular a deliberação tomada em reunião de câmara extraordinária datada de 1 de setembro de 2016, com a epígrafe: “**Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra**”, com efeitos retroativos atendendo a que se fundamenta na invalidade daquela.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

38 - ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS EM 17 DE NOVEMBRO DO ANO TRANSATO.

658 - Presente deliberação n.º 776, datada de 12 de novembro de 2015, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 março, ceder à ASURPI, em regime de comodato, por um período de doze meses, as antigas instalações do Auditório da Assembleia Municipal, para funcionamento da Universidade Sénior da Marinha Grande.

Presente contrato de comodato celebrado entre o Município da Marinha Grande e a ASURPI, datado de 17 de novembro de 2015 e através do qual são estabelecidas as condições de cedência das antigas instalações do Auditório da Assembleia Municipal à referida Associação.

Considerando que nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do referido contrato: “ A segunda outorgante obriga-se a apresentar, no prazo de dez dias após a celebração do presente contrato, cópia do seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer danos eventuais que o imóvel possa sofrer, independentemente do facto causador.”

Considerando que as instalações cedidas carecem de algumas intervenções designadamente pavimento em taco para substituir o existente que está degradado, arranjo da cobertura, pintura interior e reparação da porta principal, com vista à melhoria das condições de funcionamento da referida Universidade;

Considerando que as referidas obras de beneficiação necessárias não foram efetuadas até ao momento, nem é expectável que o sejam a curto/médio prazo;

Considerando que nenhuma seguradora aceita fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos que possam ocorrer no espaço cedido pelo Município da Marinha Grande, sem que previamente as obras de beneficiação tenham sido realizadas.

Considerando por fim, que não é possível à ASURPI o cumprimento da referida cláusula.

A Câmara Municipal delibera ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 1 e 171.º, n.º 1 ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), revogar o n.º 2 da cláusula 8.ª do contrato de comodato celebrado a 17 de novembro de 2015 com a ASURPI, com efeitos retroativos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

39 - PROGRAMA DE ATIVIDADE FÍSICA 3.ª IDADE - 2016

659 - Presente informação n.º 1456/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 28/09/2016, na qual se dá conta da necessidade de prorrogação do prazo para apresentar as candidaturas ao Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade – 2016, para 24 de Outubro de 2016.

Considerando que o município não possui meios próprios para desenvolver este tipo de atividades/programa;

Considerando que algumas entidades habitualmente parceiras não conseguiram entregar a candidatura dentro do prazo;

Considerando que todos os parceiros são uma mais valia para o Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade;

Considerando que se pretende dar continuidade em 2016 do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade, em parceria com as coletividades/Associações do concelho, sendo os mesmos condição essencial para a dinamização deste programa;

Considerando a atividade Física como um importante meio de prevenção e promoção da saúde dos idosos;

Considerando que os beneficiários do Programa criaram uma rotina de participação nas aulas que são promovidas no âmbito deste projeto desde 2006.

A Câmara apreciou a informação anexa e considerando a importância dos parceiros para a dinamização e desenvolvimento do programa e considerando a atividade física como um importante meio de prevenção e promoção da saúde dos idosos, delibera no uso de competência prevista nos termos da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à prorrogação do prazo de entrega das candidaturas para 28 de Outubro de 2016 e aprovar a adenda à cláusula 6.ª do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade-2016 em anexo (Anexo 1).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

40 - APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA PARA COLOCAÇÃO DE UM RELVADO SINTÉTICO NAS SUAS INSTALAÇÕES.

660 - Presente informação da DCD I/1601/2016 datada de 12 de outubro de 2016 e candidatura apresentada pelo CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA (CDG) em 27 de novembro de 2015, com o registo de entrada E/10309/2015, posteriormente completada e reformulada através do registo de entrada E/3471/2016 de 21 de abril, para apoio financeiro para a colocação de um relvado sintético nas instalações do CDG, cujos trabalhos estão descritos nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

O CDG pretende garantir o melhoramento das instalações disponibilizadas aos seus atletas, bem como proporcionar melhores condições para a prática do futebol e da formação. Procura ainda aumentar o número de atletas/equipas, principalmente aqueles com idades superiores a 12 anos.

Pretende ainda criar condições para a equipa de veteranos e atrair novamente a comunidade local proporcionando-lhe melhores condições para uma prática regular de desporto/exercício físico.

O investimento foi orçamentado em 148.838,68€ (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito mil e sessenta e oito cêntimos) com IVA incluído à taxa legal que a entidade espera vir a cobrir através do apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande, da Associação de Futebol de Leiria, Junta de Freguesia da Marinha Grande e outras ações organizadas pelo CDG para recolha de fundos.

Numa fase inicial o CDG irá contrair um empréstimo de curto-prazo no valor de 130.000,00 euros, para pagamento integral do sintético.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de

novembro, reuniu e classificou a candidatura com 33,6 pontos, pelo que nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, foi proposta à Câmara Municipal a respetiva admissão.

Uma vez deliberada a admissão da candidatura pela Câmara Municipal, ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/197.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando o facto de que se tratar de um pedido de apoio para a colocação de um relvado sintético que pretende garantir o melhoramento das instalações disponibilizadas aos atletas do CDG, bem como proporcionar melhores condições para a prática do futebol e da formação, procurando ainda aumentar o número de atletas/equipas, principalmente aqueles com idades superiores a 12 anos.

Considerando que o CDG pretende ainda criar condições para a sua equipa de veteranos e atrair novamente a comunidade local proporcionando-lhe melhores condições para uma prática regular de desporto/exercício físico.

Considerando ainda a certidão do registo na conservatória do prédio onde será aplicado o relvado (no local onde agora se encontra o campo pelado), na qual se verifica que o mesmo foi doado ao CDG, e que, caso a associação se venha a extinguir, o mesmo reverterá para os doadores ou os seus descendentes. A doação será resolvida se forem dados ao prédio outros fins que não sejam a pura educação desportiva e cultural.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 100.000,00€ (cem mil euros) ao CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA, NIF 501395369, com sede em PARQUE DESPORTIVO MANUEL ALEGRE, GARCIA, 2430-138 MARINHA GRANDE, para a COLOCAÇÃO DE UM RELVADO SINTÉTICO

NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/197.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo a celebrar com a entidade beneficiária (Anexo 2).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

42 - MODIFICAÇÃO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

661 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que por deliberações camarárias de 9 de junho, 7 de julho e 4 de agosto, todas do ano de 2016, foi aprovada proposta de modificação ao Acordo de Execução celebrado com Freguesia de Vieira de Leiria.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica à modificação ao Acordo de Execução celebrado com Freguesia de Vieira de Leiria.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2016, não contempla a assunção da despesa tipificada pela modificação ao Acordo de Execução celebrado com Freguesia de Vieira de Leiria, que se pretende celebrar.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/A/169 - Montante a transferir no âmbito do Protocolo de delegação de competências na Freguesia de Vieira de Leiria.

Considerando que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, é proposto o reforço de dotação na ação 2014/A/169 com a designação "Montante a transferir no âmbito do Protocolo de delegação de competências na Freguesia de Vieira de Leiria", no ano de 2017, com dotação inicial de 121.792,00 euros e uma dotação corrigida de 152.714,00 euros, não sendo possível enquadrar a proposta de modificação ao Acordo de Execução na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, atenta a natureza da despesa que se pretende assumir.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Modificação ao Acordo de Execução celebrado entre o Município da Marinha Grande e a Freguesia de Vieira de Leiria", até ao montante máximo de 30.921,36 euros (trinta mil, novecentos e vinte e um euros e trinta e seis centésimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Modificação ao Acordo de Execução celebrado entre o Município da Marinha Grande e a Freguesia de Vieira de Leiria",

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

43 - MODIFICAÇÃO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA. ALTERAÇÃO.

662 - Por deliberação camarária, de 9 de junho de 2016, foi aprovada uma proposta de acordo modificativo ao Acordo de Execução, celebrado com a Freguesia de Vieira de Leiria, no qual se prevê que aquele produz efeitos em 1 de julho.

Por deliberação camarária, de 7 de julho de 2016, foi aprovada uma alteração ao acordo modificativo substituindo o dia 1 de julho pelo dia 1 de agosto.

Por deliberação camarária, de 4 de agosto de 2016, foi aprovada uma alteração ao acordo modificativo substituindo o dia 1 de agosto pelo dia 1 de setembro.

Considerando que a produção de efeitos do Acordo modificativo está dependente da aprovação da revisão dos instrumentos de gestão previsional, o que ainda não ocorreu.

Torna-se necessário alterar aquela proposta substituindo o dia 1 de setembro pelo dia 1 de novembro.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera alterar a cláusula 2.ª, da proposta de acordo modificativo, aprovada por deliberação camarária, de 9 de junho de 2016, nos seguintes termos:

“Cláusula 3.ª – Produção de efeitos

1 – O acordo modificativo produz efeitos em 1 de novembro de 2016, após a sua prévia aprovação pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia respetiva.”

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

44 - CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2017. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

No início da discussão deste ponto o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

Esteve presente a Dr.ª Fátima Cardoso, Administradora da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., que esclareceu as questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

Todas as intervenções efetuadas antes da votação encontram-se registadas na gravação vídeo da reunião.

663 – Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que serão assumidos encargos até ao valor de 438.730,41 euros, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer será suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 0103/0501010101 e ação do PAM 2014/A/179.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efectuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, até ao valor de quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta euros e quarenta e um cêntimos, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“O serviço prestado pela TUMG é de extrema importância para os municípios e para o concelho e não poderia estar mais de acordo com a sua existência.

No entanto cabe à Administração implementar um conjunto de medidas ou plano que vise aumentar a eficiência da empresa.

A subsidição solicitada pouco difere da do ano anterior, pelo que ou não existe nenhum plano de eficiência ou as medidas não estão a resultar.

Considero, e já propus um conjunto de medidas, que garantiriam a redução da dependência na subsidição da Câmara Municipal, por isso voto contra.”

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho e o Sr. Vereador António Santos ausentaram-se da reunião após a votação do ponto 44, pelas 19:30 horas, não tendo regressado.

45 - CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2017. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

No início da discussão deste ponto o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

664 - Presente proposta apresentada pela empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Presente Parecer do Revisor Oficial de Contas da empresa municipal, que se dá por reproduzido.

Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros pela empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

O contrato-programa deve ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Considerando que integra o objeto social da empresa municipal TUMG a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a alínea a), do artigo 4.º, dos respetivos Estatutos.

Considerando que constitui atribuição dos municípios o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em rede de transportes regulares urbanos que se desenvolvam exclusivamente na área do município, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o serviço público de transporte coletivo de passageiros constitui um serviço de interesse geral.

Considerando que quando seja atribuída a uma empresa municipal a gestão de um serviço de interesse geral é necessária a celebração de um contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local).

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, delibera aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com a empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, a vigorar no ano de 2017, sob condição de aprovação da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

46 - CONTRATO-PROGRAMA PARA REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MARINHA GRANDE.

665 - Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande, a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Centro, IP.

Considerando que, de acordo com a alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Considerando que a remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande é uma obra da maior urgência e que é essencial para garantir as devidas condições na prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que o estabelecimento da presente parceria constitui a única forma de se avançar mais rapidamente com a intervenção em causa;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea r), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta do contrato-programa que tem por objeto a remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande, que se dá por integralmente reproduzido.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

47 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO - "REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MARINHA GRANDE"

666 - Presente projeto de execução, remetido no dia 19 de outubro do corrente ano, pela Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. - Departamento de Instalações e Equipamentos, à Câmara Municipal da Marinha Grande, que visa a Remodelação parcial do Centro de Saúde da Marinha Grande, sito na Av. Eng.º Arala Pinto, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A intervenção proposta, mapeada em lista de investimentos previstos para os Cuidados de Saúde Primários, referente ao Programa Operacional Regional CENTRO 2020, visa a reformulação parcial do piso térreo e a integral do piso 1, sob trabalhos de reconversão espacial, necessários para a criação de novas unidades funcionais, nomeadamente USF's e UCC's. Em simultâneo, serão assegurados demais trabalhos de requalificação do equipamento existente, nomeadamente, a sua pintura exterior, a revisão/reabilitação das suas coberturas e tratamento da envolvente exterior.

O presente projeto de execução assegura o cumprimento integral das disposições contidas no Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

Deste modo, a Câmara Municipal analisou todos os elementos constantes do projeto de execução para a "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande", sito na Av. Eng.º Arala Pinto, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado pela A.R.S.C, I.P. - Departamento de Instalações e Equipamentos, e delibera aprovar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

49 - ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA GUILHERME STEPHENS.

667 - Presente minuta de acordo de colaboração que tem por objeto a requalificação da Escola Básica Guilherme Stephens, a celebrar com o Ministério da Educação.

Considerando que, de acordo com a alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Considerando que a requalificação da Escola Básica Guilherme Stephens é uma obra da maior urgência e que é essencial para garantir as adequadas condições de ensino dos nossos alunos;

Considerando que o estabelecimento da presente parceria constitui a única forma de se avançar mais rapidamente com a intervenção em causa;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea r), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta do acordo de colaboração que tem por objeto a Requalificação da Escola Básica Guilherme Stephens, que se dá por integralmente reproduzido.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

668 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.º s 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.